

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



ARTERIS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.919.555/0001-67 | NIRE 35.300.322.746

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, São Paulo - SP

no montante total de

R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DA PRIMEIRA SÉRIE: BRARTRDBS0E0

CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE: BRARTRDBS0F7

A OFERTA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DA SEGUNDA SÉRIE FOI REGISTRADA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025, SOB OS Nº CVM/SER/AUT/DEB/PRI/2025/758 E CVM/SER/AUT/DEB/PRI/2025/759, RESPECTIVAMENTE. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: "brAA+"



A **ARTERIS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.322.746 ("Emissora") está realizando a emissão de 600.000 (seiscentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de sua 18ª (décima oitava) emissão ("Debêntures" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil real), ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor da Emissão"), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 3 de outubro de 2025 ("Escritura de Emissão Original"), conforme aditada em 15 de outubro de 2025 ("1º Aditamento à Escritura de Emissão") e em 24 de outubro de 2025 ("2º Aditamento à Escritura de Emissão"), sendo a consolidação da Escritura de Emissão Original após os ajustes promovidos por meio do 1º Aditamento à Escritura de Emissão e do 2º Aditamento à Escritura de Emissão ("Escritura de Emissão"), As Debêntures terão prazo de vigência de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"). A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vascos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida na Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integração (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas (conforme definido abaixo) em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vascos Comunicantes"). O valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão"), poderia ter sido, mas não foi aumentado, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentos mil) Debêntures, e poderia ter chegado, neste caso, ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional"). Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integração do montante mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo que necessariamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total deviam ser alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Considerando que durante o Procedimento de Bookbuilding não foi verificada demanda para a totalidade das Debêntures ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Inicial da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2857% (oito inteiros e dois mil oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,6785% (treze inteiros e seis mil, setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta foi intermediada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder convidou a participar do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder e mediante o consentimento da Emissora, para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), sendo que foram celebrados contratos de adesão entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas, quais sejam, UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS PELA EMISSORA COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("DECRETO Nº 11.964"). DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.034, DE 21 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CMN 5.034") E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 4.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CMN 4.751"), TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO NO SETOR DE TRANSPORTES, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES NÚMERO 50000.019444/2025-53, GERADO POR MEIO DO PROTOCOLO REALIZADO JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, EM 5 DE MAIO DE 2025, SOB O Nº 308818.0071807/2025, E RESPECTIVA NOTA TÉCNICA DE Nº. 34/2025/CFOM/GAB-SPLAN/SE, O QUAL FOI DEVIDAMENTE ADITADO EM RAZÃO DA EMISSORA PLEITEAR A ALTERAÇÃO DO VALOR DO INVESTIMENTO ANTERIORMENTE PREVISTO, CONFORME NOTA DE ADITAMENTO EMITIDA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.964 E DOS ARTIGOS 12 E 22 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Nº 689, DE 17 DE JULHO DE 2024, OBSERVADA A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS ALI ELENCADOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DA PÁGINA 57 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU ANBIMA, NEM POR NENHUMA ENTIDADE AUTORREGULADORA. CONTUDO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, CONFORME ARTIGO 15 E SEGUINTE DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA E NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. EM FUNÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) OS INVESTIDORES PUDEAM INFORMAR SUA DECISÃO DE DESISTIR DE SUA ADESAO À OFERTA DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 15 DE OUTUBRO DE 2025 E 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Coordenador Líder



Assessor Jurídico do Coordenador Líder



Assessor Jurídico da Emissora

CESCON
BARRIEU

A DATA DA APRESENTAÇÃO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 24 DE OUTUBRO DE 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	4
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	4
2.5. Valor Total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;	19
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar;	19
4. FATORES DE RISCO	20
5. CRONOGRAMA	51
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	51
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	57
6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários	57
6.2. Inadequação do Investimento	57
6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor ..	57
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	59
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A	59
7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida	59
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	59

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	59
7.5. Regime de Distribuição	60
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	61
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	64
7.8. Formador de Mercado.....	64
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	64
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	64
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	65
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações	65
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na oferta	66
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	67
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	67
9.2. Demonstrativo dos custos da distribuição	73
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	74
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	74
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	74
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	75
11.1. Formulário de Referência da Emissora	75
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	75
11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	76
11.4. Estatuto social atualizado da Emissora.....	76
11.5. Escritura de Emissão.....	76
11.6. Súmula da Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	76
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	77
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	77
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	77
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	77

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais e as informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 30 de junho de 2025	78
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	78
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	79
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	79
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto	79
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.	80
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	81
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	81
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	81
14.3. Atividades exercidas pela emissora:	81
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação	82
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	82
14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa	82
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	84
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.....	84
14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem	84
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS constantes no material publicitário	85
ANEXOS.....	89
ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO	93
ANEXO II - ESCRITURA DE EMISSÃO	109
ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	195
ANEXO IV - 1º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	211
ANEXO V - ATA DA RERRATIFICAÇÃO À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	307
ANEXO VI - 2º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	315



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografia, da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, foi refletida na Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.

O Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures e poderia ter chegado, neste caso ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Considerando que durante o Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda para a totalidade das Debêntures ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Inicial da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.864 e da Resolução CMN 4.751, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário no setor de transportes, conforme o processo administrativo perante o Ministério dos Transportes número 50000.019444/2025-53, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério dos Transportes, em 05 de maio de 2025, sob o nº 308818.0071807/2025, e respectiva Nota Técnica de nº. 34/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, o qual foi devidamente aditado em razão da Emissora pleitear a alteração do valor do investimento anteriormente previsto, conforme Nota de Aditamento emitida em 18 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964 e dos artigos 12 e 22 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

Os investidores da Oferta que não foram considerados Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) puderam, a partir do início do Período de Reserva (conforme abaixo definido) até o encerramento do Período de Reserva, enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às instituições participantes da Oferta por meio do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo).

As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual foi registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso “V”, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de debêntures não conversíveis em ações; **(b)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria “B”; e **(c)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização de Prospectos e Lâmina (conforme definidos abaixo) no processo de distribuição.

Nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, para concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(c)** declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado; **(d)** Lâmina; e **(e)** Prospecto Definitivo.

Nos termos da Resolução CVM 160, foram elaborados os seguintes documentos, utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("**Prospecto Preliminar**"); **(ii)** prospecto definitivo, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"); e **(iii)** lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"). Ainda, foi utilizado documento de aceitação da Oferta em relação aos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Pedido de Reserva**" ou "**Documento de Aceitação da Oferta**").

Recomendou-se aos potenciais Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de seu interesse para que verificassem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização das Debêntures.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (i) exploração direta, indireta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras, serviços públicos e/ou operação e manutenção de infraestrutura em geral através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (ii) realização de estudos, consultoria e assistência técnica relacionadas às atividades descritas no item "(i)"; (iii) locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e (iv) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

A Emissora possui relevante posição no setor de concessões rodoviárias do Brasil, com mais de 3,2 mil quilômetros de rodovias sob administração. A Emissora atua há mais de duas décadas no mercado, possuindo papel de destaque na infraestrutura rodoviária do país, garantindo qualidade, segurança e eficiência para milhões de usuários. É responsável por investimentos direcionados à melhoria, ampliação, conservação e operação dos trechos administrados no âmbito dos programas de concessão do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal.

Através de suas concessionárias, a Emissora administra rodovias que interligam os principais polos econômicos do País. Situados entre os estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina – trata-se de trechos importantes para o escoamento de matéria-prima e bens industrializados do Brasil, além de serem caracterizados pelas suas elevadas densidades demográficas. Atualmente, a Emissora detém sete concessões, sendo duas no estado de São Paulo (concessionárias estaduais) e cinco no âmbito federal (concessionárias federais), todas elas de capital aberto, não listadas na bolsa de valores mobiliários e controladas 100% pela Companhia, sendo elas: **(i)** as estaduais Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (Intervias) e Via Paulista S.A. (ViaPaulista); e **(ii)** as federais, a Autopista Fernão Dias S.A. (Fernão Dias), Autopista Fluminense S.A. (Fluminense), Autopista Litoral Sul S.A. (Litoral Sul), Autopista Planalto Sul S.A. (Planalto Sul) e Autopista Régis Bittencourt S.A. (Régis Bittencourt) (em conjunto, as "**Controladas**").

Estaduais

Concessões Estaduais	Intervias	ViaPaulista	Total
Extensão Total (KM)	380,3	720,6	1.100,9
Praças de Pedágio	9	11	30
Prazo de Concessão	39 anos	30 anos	–
Início	Fev/2000	Out/2017	–
Vencimento	Dez/2039	Out/2047	–

Federais

Concessões Federais	Planalto Sul	Fluminense ¹	Fernão Dias	Régis Bittencourt	Litoral Sul	Total
Extensão Total (KM)	412,7	320,1	562,1	401,6	405,9	2.102,4
Praças de Pedágio	5	5	8	6	5	29
Prazo de Concessão	25 anos	25 anos	25 anos	25 anos	25 anos	–
Início	Fev/2008	Fev/2008	Fev/2008	Fev/2008	Fev/2008	–
Vencimento	Fev/2033	Mar/2026	Fev/2033	Fev/2033	Fev/2033	–

1 Concessão em Relicitação: mar/2026;

Quem Somos

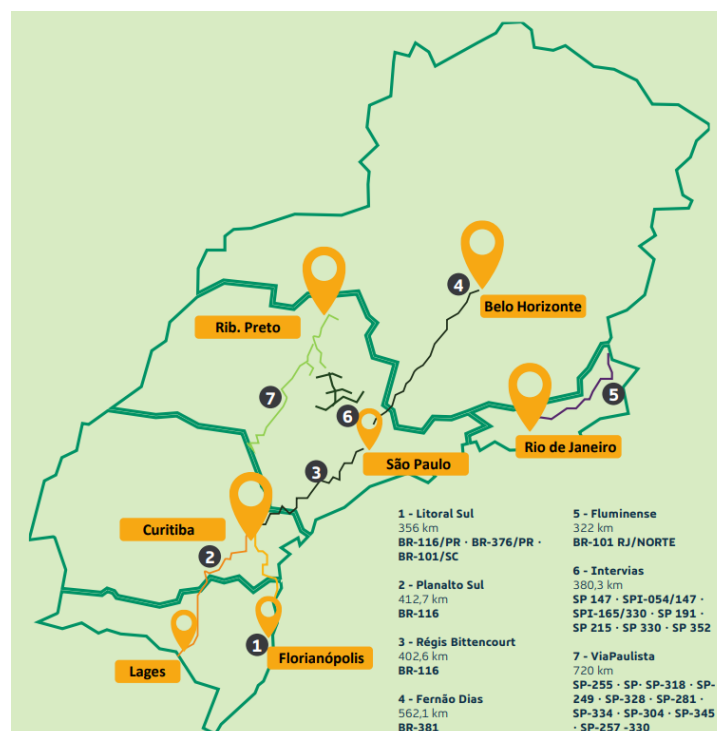
A Emissora tem como propósito transformar a infraestrutura rodoviária brasileira, por meio de investimentos robustos e uma gestão eficiente. Com foco na melhoria, ampliação e operação de rodovias, a Emissora atua diretamente na evolução do transporte nacional, facilitando o escoamento de matérias-primas, alimentos e insumos industriais, além de proporcionar viagens mais seguras e confortáveis.

Com uma sólida estrutura corporativa e um time altamente qualificado, a Emissora se destaca pela implementação de tecnologias inovadoras, gestão proativa e compromisso com a excelência operacional. Seus projetos impactam diretamente a mobilidade, promovendo a conectividade entre regiões e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Cada uma das Controladas é responsável pela restauração, reconstrução, modernização, monitoramento, melhoria, manutenção, conservação e operação das rodovias, bem como pelo atendimento aos usuários e atendimento de emergência.

As rodovias administradas pelas Controladas contam com locais de atendimento aos usuários (SAU), pontos de ônibus cobertos e passarelas de pedestres. Tecnologias avançadas são utilizadas para controle de tráfego, incluindo câmeras, painéis de mensagens, entre outros equipamentos para monitoramento e comunicação das condições meteorológicas e de tráfego.

Os investimentos das Controladas são voltados à ampliação e à manutenção das rodovias, seguindo os termos e condições estabelecidas nos contratos de concessão. De acordo com referidos contratos, as concessionárias, dentre outras obrigações, devem fornecer garantias de cumprimento das obrigações neles estabelecidas, manter apólices de seguro adequadas, obter financiamentos para realização de investimentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos, bem como tomar as providências necessárias à obtenção de todas as licenças ambientais. Em contrapartida, as concessionárias têm como principal fonte de receita o recebimento da tarifa de pedágio sendo, no entanto, facultado às concessionárias explorar outras fontes de receitas complementares, acessórias ou alternativas à fonte principal, como rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, cobrança por publicidade, entre outras.



Compromisso ESG

A sustentabilidade é um dos pilares estratégicos da Emissora. Em 2022, a Emissora reforçou seu compromisso com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) por meio da implantação de uma Agenda ESG estruturada, que passou a ser acompanhada por um comitê executivo formado por acionistas e alta liderança.

A agenda está organizada em três grandes eixos estratégicos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A Emissora adota medidas concretas para reduzir impactos ambientais, aprimorar a segurança viária e fortalecer o relacionamento com comunidades locais. Além disso, investe continuamente em programas sociais voltados à educação e inclusão, além de iniciativas voltadas para a preservação ambiental e eficiência energética.

Infraestrutura e Expansão

A Emissora segue seu objetivo de contribuir para o crescimento da infraestrutura rodoviária nacional. Um dos marcos recentes dessa jornada foi a entrega, por meio da Litoral Sul, do Contorno de Florianópolis, obra viária de destaque na América Latina, responsável pela ampliação da mobilidade regional e da segurança no tráfego.

Com um portfólio sólido, atuação estratégica e compromisso com a inovação e sustentabilidade, a Emissora reafirma seu papel como um dos principais players do setor rodoviário brasileiro, gerando valor para investidores e impulsionando o desenvolvimento do país.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta foi destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (**"Público-Alvo"**).

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 30"**), são considerados **"Investidores Qualificados"** ou simplesmente **"Investidores"**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados. Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, **"Investidores Profissionais"** significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor da Emissão"**), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série foi definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (**"Valor Inicial da Emissão"**), foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo.

O Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, e poderia ter chegado, neste caso ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures que fossem emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocadas em qualquer das Séries da Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo que necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total deveriam ser alocados nas Debêntures da Segunda Série (**"Montante Mínimo"**). Considerando que durante o Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda para a totalidade das Debêntures ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Inicial da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da

Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Conforme previsto na Escritura de Emissão, as principais características da Oferta são:

- (a) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (b) **Preço Unitário de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- (c) **Quantidade:** Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures correspondentes às Debêntures da Segunda Série. A quantidade final de Debêntures emitida em cada Série, a efetiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a efetiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série foram ajustadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- (d) **Opção de Lote Adicional:** O Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, e poderia ter chegado, neste caso ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (e) **Código ISIN:** Debêntures da Primeira Série – BRARTRDBS0E0 / Debêntures da Segunda Série – BRARTRDBS0F7.
- (f) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco (rating) da Emissão a **STANDARD & POOR'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu, em 06 de outubro de 2025, classificação de risco (*rating*) "brAA+" às Debêntures, conforme cópia do relatório de classificação de risco incluído no **Anexo III** deste Prospecto, conforme reapresentado em 7 de outubro de 2025. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme definido abaixo).
- (g) **Data de Emissão:** 15 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**").
- Para fins deste Prospecto, "**Data de Início da Rentabilidade**" significa, para todos os fins e efeitos legais, a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("**Data de Vencimento**").
- (i) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, 'NIK' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações à Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:

- (I) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (II) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (III) Considera-se "**Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (IV) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Debêntures da Primeira Série consecutivas;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (V) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (VI) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (VII) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

"**NIkp**" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"**NIk-1**" = conforme definido acima; e

"**Projeção**" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (VIII) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (IX) O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- (j) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

- (k) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2857% (oito inteiros e dois mil oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1) ^{(DP/252)}$$

Onde:

“spread”: 8,2857; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, **“Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referidas na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso (i) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão; (ii) não seja atingido o quórum necessário para instalação ou deliberação, em segunda convocação; ou (iii) a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

- (l) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série – Forma, Índice e Base de Cálculo:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,6785% (treze inteiros e seis mil, setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”**, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **“Remuneração”**). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros”: taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (i+1)^{(DP/252)}$$

Onde:

“i”: 13,6785;

“n”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo “n” um número inteiro. Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, “**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

(m) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Periodicidade e Datas de Pagamentos:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(n) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série– Periodicidade e Datas de Pagamentos:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(o) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(p) **Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – Existência, Datas e Condições:**

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento, nos termos das tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série (exclusive), e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, caso aplicável; ou
- do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (exclusive) e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, caso aplicável; ou
- (ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**", e em conjunto com Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**");

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left(1 + Taxa\ Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.

Amortização Extraordinária Facultativa:

Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Para maiores informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, veja a Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.

(q) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). Caso a Emissora pretenda adquirir (i) Debêntures da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Debêntures da Segunda Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures das respectivas Séries, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para maiores informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.

(r) Garantias – Tipo, Forma e Descrição: As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza.

(s) Direito de Preferência: Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

(t) Tratamento Tributário das Debêntures: Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2º da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), com cópia ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os

valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor. Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, inciso I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 2.8.2 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 2.8.2 da Escritura de Emissão e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão e conforme descrito neste Prospecto (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá: **(a)** resgatar a totalidade das Debêntures, **(a.1)** sem multa ou prêmio de qualquer natureza, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato inimizável à Emissora, ou **(a.2)** observado o procedimento de resgate antecipado das Debêntures descrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato imputável à Emissora, em ambos os casos com o seu consequente cancelamento, observado os termos previstos na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.4 da Escritura de Emissão e neste Prospecto será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. **Para maiores informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Riscos Relacionados à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas ou em caso de alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431", na página 25 deste Prospecto Definitivo.**

- (u) Covenants Financeiros:** Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar o índice financeiro abaixo ("**Índice Financeiro**"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora:

Dívida Líquida Consolidada/(EBITDA Ajustado Consolidado [- Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado]) inferior ou igual a 4,50, sendo certo que, caso seja obtido waiver nas demais Emissões aplicáveis, o Índice Financeiro desta Emissão poderá ser elevado para 5,50, em relação aos trimestres encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 (inclusive).

Para os fins da Escritura de Emissão e deste item (u):

- i. considera-se como "**Dívida Líquida Consolidada**" a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida;
- ii. considera-se como "**EBITDA Ajustado Consolidado**" o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com Provisão Para Desvalorização de Ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (1) receitas não operacionais; e (2) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Emissora realize a aquisição, incorporação ou obtenha o direito de explorar quaisquer novos ativos, fica certo que para fins do cálculo do Índice Financeiro, o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses do novo ativo adquirido será somado ao EBITDA Ajustado Consolidado;

- iii. considera-se como **"Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado"** a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos do cômputo os pagamentos realizados ao poder concedente ou qualquer outro ente aplicável, no âmbito de leilões de novas licitações;
- iv. considera-se como **"Provisão Para Desvalorização de Ativos"** os ajustes realizados para refletir a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos (*impairment*);
- v. a Emissão não será considerada subordinada a qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora para fins de aprovação dos termos e condições descritos na Escritura de Emissão; e
- vi. caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja aprovado o pagamento de waiver fees no âmbito de quaisquer outras Emissões Existentes (conforme definido abaixo), será devido aos Debenturistas a média do percentual dentre os waiver fees pagos às Emissões Existentes.

(v) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme descritos abaixo (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**).

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes (conforme definido abaixo), o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das controladas da Emissora que não decorra do término ordinário dos atuais contratos de concessão das referidas controladas (**"Contratos de Concessão Controladas"**) e que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (v) se a Emissora realizar qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, (a) quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora, ou (b) cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo);
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vii) redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, exceto pelas exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou se observadas, cumulativamente, (i) a ausência de mora em relação a quaisquer obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; e (ii) a manutenção do capital social da Emissora em valor igual ou superior a R\$5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais). Adicionalmente, a Emissora estará expressamente restrita a realizar redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas que tenham implicado nas hipóteses (xii) ou (xiii) abaixo;

- (viii) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, salvo se as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;
- (ix) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (x) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão;
- (xii) perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, (a) da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou (b) da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, desde que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão, exceto se tal perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato for decorrente do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas, ou do processo de readaptação e modernização dos Contratos de Concessão Controladas, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("**Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas**");
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alteração, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, que não decorra do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas ou do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, exceto se (a) no caso das controladas, não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) no caso de cisão da Emissora, e inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) superior a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora;
- (xiv) concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, com exceção das operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por meio de quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários;
- (xv) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão;
- (xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que não decorra do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas e que envolva ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão;
- (xvii) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento da Oferta;
- (xviii) anulação, nulidade ou inexistência quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos, ineficazes ou deixem de estar em pleno efeito e vigor; e
- (xix) na hipótese de a Emissora ou qualquer controladora e/ou controlada, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar a Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Emissão, às Debêntures ou à Escritura de Emissão.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data (a) do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (b) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) (a) caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente (x) pela Abertis Infraestructuras S.A. ("**Abertis**") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("**Brookfield**"); ou (y) por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de rating da Emissora; ou (b) caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de rating da Emissora; exceto se, em ambos os casos, o referido rebaixamento decorrer exclusivamente de rebaixamento na escala local do risco soberano. Para fins deste item, não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Emissora deixe de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;

- (iii) (a) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (b) caso a Emissora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; em qualquer dos casos mencionados, desde que não forem sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;
- (iv) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento;
- (v) se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (vi) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (vii) não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora;
- (viii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Escritura de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (ix) intervenção em qualquer concessão da Emissora e/ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio acumulada no período de 12 (doze) meses calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- (x) não cumprimento pela Emissora, pelas suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (xi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, das controladas da Emissora, observados os respectivos prazos de cura dos instrumentos específicos, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, (i) "**Dívidas Existentes**" significa as dívidas anteriores da Emissora e/ou das controladas da Emissora, nas quais a Emissora figure como garantidora, quais sejam: em conjunto, em conjunto, (a) a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; (b) a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; (c) a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; (d) 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora; (e) Loan Agreement celebrado entre a Emissora e o Export Development Canada, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor; (f) a 12ª (Décima Segunda) emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.; (g) a 10ª (Décima) emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.; (h) 9ª (Nona) emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.; e (i) a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e (ii) "**Emissões Existentes**" significa as emissões de valores mobiliários anteriores da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora (neste último caso, desde que haja hipótese de vencimento antecipado por inobservância de *covenant* financeiro pela Emissora, na qualidade de garantidora, avalista ou fiadora), quais sejam: (a) a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; (b) a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; (c) a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; (d) a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora; (e) a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; (f) a 17ª (Décima Sétima) emissão de Debêntures da Emissora; e (g) a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Autopista Fluminense S.A.

- (w) **Conversibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (x) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (y) **Agente Fiduciário:** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
- (z) **Outros Direitos, Vantagens e Restrições:** Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto pela Autopista Litoral Sul S.A. ("**Litoral Sul**"), na qualidade de controlada da Emissora, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela abaixo ("**Destinação dos Recursos**").

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97)
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Sector de infraestrutura e transporte rodoviário.
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC (" Projeto ").
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo "Lugares Incríveis para Trabalhar", além de ser reconhecida nas categorias "Mais Incrível em ESG" e "Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida.

Data de Início do Projeto	2014.
Encerramento estimado do Projeto	09 de agosto de 2024.
Descrição da fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	14,5%.
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

Para fins do disposto na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, entende-se como **"Recursos Líquidos"** o Valor da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 da Escritura de Emissão e abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias corridos da do encerramento do exercício social, até a utilização da totalidade dos Recursos Líquidos captados com as Debêntures (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, acompanhada (a) de cópia dos atos societários pertinentes que comprovem as transferências dos Recursos Líquidos à Litoral Sul e/ou extratos bancários de tais transferências, conforme o caso, e (b) dos custos incorridos com as despesas da Emissão; e (ii) relatório dos gastos incorridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou Informações Incorporados a este Prospecto por Referência ou como Anexo" na página 75 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total, que corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante, passivo de arrendamento (circulante e não circulante) consolidados e total do patrimônio líquido consolidado da Emissora, indicando, **(i)** em bases históricas, coluna "Saldo Histórico em 30 de junho de 2025"; **(ii)** posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, ou seja, o valor total de R\$582.796.127,18 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), considerando o Valor da Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Distribuição". As informações abaixo, referentes à coluna "Saldo Histórico em 30 de junho de 2025", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025.

Informações Financeiras (em milhares de reais)	Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Saldo Ajustado pós Oferta ⁽²⁾
Passivo Circulante		
Empréstimos e financiamentos	413.396	413.396
Debêntures	1.092.171	1.092.171
Passivo de Arrendamento	52.833	52.833
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	2.554.022	2.554.022
Debêntures	10.990.401	11.573.197
Passivo de Arrendamento	165.369	165.369
Total do patrimônio líquido	3.020.385	3.020.385
Capitalização Total⁽¹⁾	18.288.577	18.871.373

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde à soma de seus valores referentes a empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulante e não circulante, passivo de arrendamento e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

⁽²⁾ Ajustado para refletir os eventos subsequentes e o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, ou seja, o valor total de R\$ 582.796.127,18 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), considerando o Valor da Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Não aplicável.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

Não aplicável.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;

Não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;

Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar;

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (iii) os Prospectos, (iv) a Lâmina, (v) os Documentos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) e as intenções de investimento, e (vi) eventuais aditamentos aos documentos citados nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos mencionados abaixo. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantias reais ou fidejussória

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco de baixa liquidez do mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A Oferta foi realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O volume da Emissão, o número de séries emitidas e o número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, foram analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado por alguns Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado por alguns Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e podem ser menos regulamentados ou supervisionados que estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos podem ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final das Debêntures da Primeira Série e poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures da Primeira Série no mercado secundário

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão definidas mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas do Coordenador Líder poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração, considerando haver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e o Coordenador Líder comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto financeiro negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas ou em caso de alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Pessoas Residentes no Exterior**"), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as Debêntures, e que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura, tal como a Emissora, desde que o projeto seja considerado como prioritário na forma regulamentada em lei, assim como foi o Projeto, nos termos da Portaria.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer as características previstas na Lei 12.431, as Debêntures poderão perder o tratamento tributário diferenciado previsto em tal Lei.

Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A realização inadequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e o atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures poderá afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As Debêntures estão sujeitas a eventual hipótese de aquisição facultativa

A Escritura de Emissão prevê a hipótese de aquisição facultativa das Debêntures. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. A Aquisição Facultativa das Debêntures será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou normativo que venha a substituí-la, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá ainda, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas, podendo acarretar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação. Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco de negociação para o público em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e baixa liquidez das Debêntures durante esse período

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível e acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Oferta é inadequada aos Investidores que não se enquadrem no Público-Alvo

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, durante os 6 (seis) primeiros meses após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins da Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Emissora e do Coordenador Líder, contratado no âmbito da Oferta, sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Portanto, o Investidor não deve se basear apenas nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora para sua tomada de decisão, dado o disposto acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes da Companhia.

As informações financeiras da Companhia são ordinariamente auditadas e/ou revisadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis a ela. Contudo, as informações financeiras da Companhia incluídas neste Prospecto e/ou no Formulário de Referência, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como ao período encerrado em 31 de março de 2025, não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta. Dessa forma, as referidas informações financeiras da Companhia, podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas da Companhia, conforme aplicável, bem como podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento e, conseqüentemente, podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados, ou, ainda, em ofertas públicas de valores mobiliários objeto de análise prévia pela ANBIMA. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário e/ou objeto de análise prévia pela ANBIMA, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto Definitivo, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e das Debêntures, tendo em vista que **(i)** as informações contidas nos Documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM, e **(ii)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, o que pode resultar em uma maior exposição a riscos para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora

O processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora, sendo analisados **(i)** os documentos societários da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; **(ii)** determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora; **(iii)** determinados contratos financeiros da Emissora, visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e **(iv)** contingências relevantes da Emissora. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a auditoria jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fato este que pode resultar no efetivo inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da garantia firme pelo Coordenador Líder, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, o que poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como B3, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral, e da Agência de Classificação de Risco, cuja hipótese de substituição que dependerá de Assembleia Geral está prevista na Escritura de Emissão) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Pedido de Reserva e intenção de investimento no caso de condicionamento

A Oferta poderá ser concluída com distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista a colocação do Montante Mínimo. Em função da demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ser inferior ao Valor Inicial da Emissão, aplicaram-se as regras de condicionamento de adesão previstas no artigo 74 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 74, os investidores puderam, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta à: (i) colocação da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) colocação de quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e inferior à totalidade originalmente ofertada, observado o Montante Mínimo.

Na hipótese do item “(ii)” acima, o investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, verificada a condição, pretendia receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse em receber a totalidade das Debêntures subscritas.

Em razão da distribuição parcial: (a) os pedidos condicionados à colocação da totalidade das Debêntures, nos termos do item (i) acima, não foram executados e foram automaticamente cancelados; (b) os pedidos condicionados nos termos do item “(ii)” acima foram executados de acordo com a opção indicada pelo investidor, com alocação proporcional quando aplicável, e com cancelamento do excedente não atendido; e (c) os pedidos de reserva e intenções de investimento que não puderam ser atendidos em virtude do condicionamento ou do rateio proporcional foram automaticamente cancelados.

Como consequência, determinados investidores podem ter visto frustrada, no todo ou em parte, sua intenção de investimento nas Debêntures, podendo não conseguir reinvestir os recursos remanescentes em condições equivalentes às buscadas na Oferta. Ademais, diferenças na alocação efetiva frente ao montante originalmente pretendido podem resultar em efeitos econômicos desfavoráveis, inclusive em razão de eventual aplicação de alíquotas de imposto de renda distintas daquelas inicialmente esperadas pelos debenturistas, a depender do perfil e da situação fiscal de cada investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, os quais poderão afetar negativamente o valor de mercado e o fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco" e nas seções "Descrição - Fatores de Risco" e "Descrição - Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia e o recente conflito entre o Hamas e Israel pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Emissora

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia e o recente ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza. Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia.

Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarrespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Emissora e na instabilidade geopolítica global.

Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia ou as tensões políticas entre a China e Taiwan, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Emissora ou perda de confiança em nossas medidas de segurança. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na Seção 4. “*Fatores de Risco*”, incorporado por referência a este Prospecto.

(a) Emissora

A Emissora é uma companhia cujos resultados dependem dos resultados das Controladas.

A capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas depende do fluxo de caixa e da distribuição dos lucros de suas Controladas. As Controladas (concessionárias de rodovias federais e estaduais) podem ter que realizar investimentos não previstos originalmente em seus planos de negócios, bem como firmar contratos de empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital para a Emissora. Essas situações podem impactar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e de distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A Emissora pode não conseguir executar integralmente a sua estratégia de negócio.

A capacidade da Emissora de continuar sua estratégia de negócios depende de uma série de fatores, incluindo a sua habilidade de:

- expandir a rede de concessões rodoviárias;
- adquirir novas concessões;
- maximizar eficiências operacionais, através da obtenção de economias de escala, aproveitamento de sinergias e terceirização de serviços;
- aumentar receitas provenientes das rodovias administradas por suas Controladas; e
- maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas.

A Emissora não pode garantir que quaisquer desses objetivos serão integralmente realizados.

Ainda, a alocação de recursos para a realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão das Controladas da Emissora poderá acarretar uma menor disponibilidade de recursos para a implementação da estratégia de crescimento da Emissora, já que o descumprimento das referidas obrigações poderia acarretar a imposição de determinadas penalidades, tais como advertência e multa, que poderiam ter um efeito significativo adverso sobre a situação financeira das Controladas e, conseqüentemente da Emissora, o que poderá ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

O crescimento da Emissora por meio de licitações pode ser adversamente afetado por futuras ações regulatórias ou políticas governamentais relacionadas ao programa brasileiro de concessões de rodovias.

O Poder Concedente impõe em seus editais certos requisitos a todos os participantes de licitações para novas concessões, incluindo indicadores da estabilidade financeira do participante e/ou de seus acionistas controladores. A Emissora não pode assegurar que será capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para adquirir novas concessões ou participar de processos licitatórios.

As regras para a licitação de concessões de rodovias estão sujeitas a alterações, tanto no âmbito federal quanto estadual. A Emissora não pode assegurar que os processos licitatórios relativos às novas rodovias federais e às rodovias estaduais irão de fato ocorrer. Caso referidos processos licitatórios não venham a ocorrer, venham a ser insignificantes ou venham a ser em termos que não sejam economicamente viáveis ou atrativos para a Emissora, a expansão e diversificação da malha rodoviária administrada por suas Controladas poderá sofrer um impacto adverso, o que poderá ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades das Controladas.

As Controladas terceirizam parcela considerável de sua atividade-fim. Em razão disso, as Controladas podem vir a ser responsabilizadas solidária ou subsidiariamente pela Justiça do Trabalho pelo pagamento de eventuais débitos trabalhistas relacionados aos empregados das empresas terceirizadas. Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios das Controladas. Caso qualquer dessas hipóteses ocorra, é possível que as Controladas venham a prestar estes serviços diretamente e/ou os resultados da Emissora poderão ser impactados adversamente e sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Custos de construção e manutenção maiores do que os estimados podem afetar negativamente a condição financeira da Emissora.

A capacidade da Emissora de (i) concluir adequadamente as construções, reformas, expansões e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão e (ii) obter recursos suficientes para a manutenção e conservação das rodovias está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, inadimplência de seus fornecedores de matéria-prima e serviços e interrupções resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Emissora e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, os mesmos poderão afetar o fluxo de caixa, condição econômico-financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Emissora.

A Emissora e suas Controladas são rés em processos judiciais e administrativos, em especial nas esferas cível, tributária, trabalhista e regulatória, cujos resultados podem ser desfavoráveis.

Não há qualquer garantia de que as provisões constituídas pela Emissora e suas Controladas sejam suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos em que estejam envolvidas ou que não haverá divergências entre a Emissora, suas Controladas e as autoridades competentes, na interpretação da regulamentação contábil que versa sobre a constituição de provisionamento.

Decisões contrárias aos interesses da Emissora e de suas Controladas, sobretudo as que alcancem valores substanciais, para os quais não tenham sido feitas provisões, ou impeçam a realização de seus negócios, conforme inicialmente planejados, poderão causar um efeito adverso para a Emissora e suas Controladas, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Para mais informações sobre os processos relevantes nos quais a Emissora e suas Controladas são parte, vide item 4.3 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Bens reversíveis ao Poder Concedente ao final da concessão.

Parte significativa dos bens das Controladas está vinculada às suas concessões. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente ao final da respectiva concessão. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis à Emissora, na qualidade de acionista controladora das Controladas em caso de liquidação, além da possibilidade de acarretar um efeito negativo na capacidade das Controladas e/ou da Emissora em obter novos financiamentos, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

O endividamento da Emissora pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento relativas aos contratos financeiros que celebrou.

Em 31 de dezembro de 2024, a dívida bruta consolidada da Emissora (empréstimos e financiamentos) totalizava R\$14.483,7 milhões, sendo que deste montante 32,7% correspondem a contratos atrelados ao CDI e 66,5% a contratos atrelados ao IPCA. Este nível de endividamento pode afetar significativamente as operações futuras da Emissora, incluindo: (i) prejudicar a sua capacidade de realizar o pagamento e cumprir com outras obrigações relativas às dívidas vincendas; (ii) sujeitar a Emissora às variações de taxas de juros e inflação, Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("CDI"), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"); (iii) ocasionar a redução da disponibilidade do seu fluxo de caixa para cobrir capital de giro, despesas de capital, aquisições e outras despesas corporativas, além de limitar a sua capacidade de obter financiamento adicional para estes fins; (iv) ocasionar (a) uma limitação na flexibilidade de planejamento ou na capacidade de reação, bem como (b) um aumento na vulnerabilidade, em relação a mudanças nos negócios, no setor em que atua e na economia em geral; e (v) colocar a Emissora em situação de desvantagem frente a seus concorrentes que estejam em situação de menor endividamento ou menor alavancagem.

Quaisquer dos fatores acima indicados podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, bem como sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento relativas aos contratos financeiros que celebrou.

A capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações de pagamento e outras relativas aos contratos financeiros por ela celebrados depende da capacidade de gerar um fluxo de caixa relevante no futuro. Tal fato está sujeito a fatores econômicos, financeiros, concorrenciais, legislativos e regulatórios em geral, bem como outros fatores que vão além do controle da Emissora. A Emissora não pode garantir que seus negócios irão gerar fluxo de caixa por meio de suas operações, ou que financiamentos adicionais estarão disponíveis no âmbito das linhas de crédito existentes ou a serem contratadas, em valores que sejam suficientes para a Emissora cumprir com as obrigações de pagamento relativas aos contratos financeiros que celebrou e para arcar com outras necessidades de capital. Caso a Emissora não seja capaz de gerar fluxo de caixa suficiente, poderá ser obrigada a refinanciar ou reestruturar seu endividamento, alienar ativos, reduzir ou postergar investimentos, ou, ainda, buscar outras formas de obter os recursos necessários. Caso a Emissora não consiga implementar uma ou mais destas alternativas, poderá não conseguir cumprir com suas obrigações financeiras, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Para mais informações sobre o endividamento da Emissora, vide o item 10.1(f) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Nos termos dos contratos financeiros celebrados pela Emissora, ela está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

A Emissora é parte em diversos contratos financeiros que exigem o cumprimento de certos índices financeiros (*covenants*) e/ou de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, respeitados os termos dos respectivos contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros devido às disposições em referidos contratos sobre inadimplemento e/ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* e *cross acceleration*). Caso seja declarado o vencimento antecipado dos referidos contratos financeiros, a Emissora pode não ter caixa suficiente para honrá-los. Adicionalmente, alguns dos contratos financeiros dos quais a Emissora é parte impõem restrições à capacidade da Emissora de contrair dívidas adicionais, o que pode limitar a readequação de seu perfil de endividamento e ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

A Emissora pode, no futuro, incorrer em um substancial endividamento adicional, incluindo dívidas com garantia. Caso haja um aumento no nível de endividamento ou outras obrigações sejam assumidas pela Emissora, os riscos por ela já assumidos podem ser intensificados. Para mais informações sobre o endividamento da Emissora, vide o item 10.1(f) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Uma vez que a estratégia de crescimento da Emissora envolve o enfoque na aquisição de novas concessões em processos licitatórios, assim como em sociedades ou participações nos respectivos capitais, a Emissora pode ser afetada negativamente caso não consiga adquirir sociedades ou participações ou caso as sociedades que a Emissora adquiriu ou compartilha o controle não alcancem os resultados esperados.

Faz parte da estratégia da Emissora adquirir novas concessões em processos licitatórios, bem como participações nas atuais concessionárias, cujo escopo seja compatível com o seu objeto social. Qualquer dessas transações envolve uma série de riscos adicionais e dificuldades para os seus negócios, incluindo: (i) dificuldades de integrar as operações, sistemas de administração de informações, recursos humanos, marketing e suporte; (ii) atrasos ou obstáculos no aproveitamento de potenciais benefícios e sinergias; (iii) dificuldades em manter funcionários importantes para o negócio; (iv) dificuldades em recuperar o investimento realizado; (v) custos e contingências não previstas inicialmente; e (vi) outras consequências de natureza contábil. Além disso, a Emissora está sujeita a não obter os benefícios esperados em qualquer uma das aquisições. Se não conseguir vencer licitações, adquirir negócios e integrar as operações e as administrações dos negócios ou se não conseguir alcançar a sinergia necessária nos processos, as receitas e resultados financeiros consolidados da Emissora podem ser afetados negativamente, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pela Emissora, resultando em custos adicionais e redução das receitas.

A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados pela Emissora. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões em que a Emissora atua, há riscos de deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras provocando a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em investimentos adicionais aos planejados, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora. Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos. Caso a Emissora não seja capaz de se adaptar de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e dos serviços em virtude das condições naturais diferentes das existentes quando do início das respectivas concessões, o resultado operacional e condição financeira da Emissora podem ser adversamente afetados e ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A Emissora pode não pagar dividendos aos seus acionistas.

O Estatuto Social da Emissora estabelece o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O Estatuto Social permite, ainda, o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório. A Emissora poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, limitados aos termos da lei.

A Lei das Sociedades por Ações permite que uma Emissora suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social caso o seu conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Emissora. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas da Emissora podem não receber dividendos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

(b) Acionistas, em especial os Acionistas Controladores da Emissora

Os interesses dos acionistas controladores da Emissora podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

Os acionistas controladores da Emissora têm poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações e época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo mínimo obrigatório, impostas pelo Estatuto Social e pela Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas controladores da Emissora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares que podem entrar em conflito com os interesses dos investidores. Dessa divergência entre os interesses dos investidores e dos acionistas controladores, poderá ser afetada, dentre outros, a rentabilidade de valores mobiliários da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

(c) Controladas e Coligadas da Emissora

Eventual realização de processo competitivo simplificado no âmbito da readaptação e otimização dos contratos de concessão celebrados por certas Controladas no âmbito federal, nos termos da Portaria nº 848/2023 do Ministério dos Transportes, pode resultar na transferência de controle das respectivas Controladas.

Em 25 de agosto de 2023, foi publicada a Portaria nº 848/2023 do Ministério dos Transportes, que instituiu diretrizes para a readaptação e otimização de contratos de concessões rodoviárias federais, por meio da celebração de termos aditivos, visando o incremento de investimentos para melhoria da malha rodoviária federal, incremento da tarifa de pedágio e extensão de prazo da concessão, além de atualização da taxa para remuneração de tais investimentos.

A referida política pública admite, como condição precedente à readaptação, a realização de Processo Competitivo Simplificado ("PCS"), que permite a entrada de novos operadores privados interessados em assumir o controle de sociedades que detenham o direito de exploração das concessões, em condições previamente estabelecidas. Dessa forma, é possível que terceiros apresentem proposta mais vantajosa no âmbito do PCS, o que poderá resultar na transferência de controle de tais Controladas, por meio de pagamento por tais terceiros interessados, além de outras condições precedentes previstas no edital, nos termos e condições previstos na documentação de cada PCS.

Atualmente, tanto a Fluminense quanto a Fernão Dias, controladas da Emissora, tiveram edital de PCS publicado pela ANTT, dando início ao PCS, com a realização dos leilões na B3, previstos para o dia 11 de novembro de 2025 e 11 de dezembro de 2025, respectivamente.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Custos de construção e manutenção maiores do que os estimados podem afetar negativamente a condição financeira das Controladas.

A capacidade das Controladas de (i) concluir adequadamente as construções, reformas, expansões e futuros projetos exigidos pelos respectivos contratos de concessão e (ii) obter recursos suficientes para a manutenção e conservação das rodovias está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, inadimplência de seus fornecedores de matéria-prima e serviços e interrupções resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos das Controladas e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros (principalmente através de reajuste de pedágio aos usuários das rodovias administradas pelas Controladas), eles poderão afetar o fluxo de caixa, condição econômico-financeira e resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Além disso, picos sazonais de tráfego, no inverno e no verão, podem variar significativamente dependendo do clima e as condições do mercado turístico.

As Controladas podem não ser capazes de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente os seus negócios e condições financeiras e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Caso a taxa de inflação aumente substancialmente no Brasil, a dificuldade das Controladas em aumentar as tarifas de pedágio adequadamente em tempo hábil pode afetar os seus resultados operacionais.

Ao longo de sua história, o Brasil experimentou altas taxas de inflação. Os reajustes anuais previstos nos contratos de concessão, em decorrência da taxa de inflação e revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente, não sendo possível assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou diligente no processo de aprovação do reajuste de tarifas solicitados pelas Controladas.

Em caso de requisição judicial, o reajuste pode ocorrer após alguns dias da data base prevista contratualmente. O mecanismo de revisão, por sua vez, possui ineficiências que podem atrasar os resultados e está sujeito à discricionariedade do Poder Concedente no trâmite do processo administrativo. Portanto, se a inflação for elevada e o Poder Concedente não autorizar o reajuste da tarifa na mesma magnitude os resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa das Controladas poderão ser afetados adversamente e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora também poderão ser afetados adversamente, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

As Controladas estão sujeitas a obrigações específicas previstas em seus contratos financeiros, bem como a restrições à capacidade de contrair dívidas adicionais.

As Controladas são partes em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros (*covenants*) ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros.

Além disso, alguns dos contratos celebrados pelas Controladas impõem restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais, ou até mesmo de dar garantias a terceiros. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras das Controladas poderão ser afetadas de forma adversa e, conseqüentemente, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Emissora também poderão ser afetadas adversamente, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

(d) Administradores da Emissora

A perda de membros da administração e/ou a incapacidade de atrair e/ou manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

A capacidade da Emissora de manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços prestados por sua administração, principalmente devido ao seu modelo de negócios e dos seus investimentos adotados. Nenhuma dessas pessoas está vinculada por um contrato de trabalho de longo prazo ou obrigação de não concorrência. A Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e/ou manter pessoal qualificado para integrar sua administração e acompanhar seu ritmo de crescimento. A perda de membros de sua administração ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

(e) Fornecedores da Emissora

A revogação ou cancelamento dos contratos com terceirizados, bem como a incapacidade da Emissora em renovar ou negociar novos contratos poderá afetar o desempenho financeiro da Emissora, assim como a negligência ou ato ilícito praticado por um prestador terceirizado poderá expor a Emissora.

As Controladas firmam contratos com terceirizados para a prestação de diversos serviços, tais como, execução de obras, conservação e manutenção, atendimento aos usuários, entre outros. A revogação ou cancelamento desses contratos, bem como a incapacidade das Controladas em renovar ou negociar novos contratos a valores dentro de um preço de mercado em linha com os anteriormente acordados, poderá afetar o desempenho financeiro das Controladas e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Além disso, a negligência ou ato ilícito praticado por um prestador terceirizado poderá expor as Controladas e, conseqüentemente, a Emissora, com relação a danos de segurança, meio ambiente, usuários das rodovias, colaboradores e a sociedade em geral, bem como resultar em descumprimento de requisitos regulatórios que possam comprometer a imagem das Controladas e da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

(f) Clientes da Emissora

As Controladas estão expostas a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

A maior parte das receitas das Controladas é oriunda da receita de pedágio e pode ser afetada por mudanças no volume de tráfego, aumento/diminuição dos preços dos pedágios e reações dos usuários ao aumento dos preços. Os volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas fora da rede de concessões das Controladas, a qualidade e o estado de conservação de suas rodovias, os preços dos combustíveis, as questões ambientais, incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar, a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais e climáticos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

(g) Setores da economia nos quais a Emissora atue

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões das Controladas. Assim, as Controladas estão sujeitas a aumentos não previstos nos seus custos ou decréscimos não previstos nas suas receitas.

Excluindo-se a as receitas de serviço de construção, a Emissora obtém, aproximadamente, 99% (noventa e nove por cento) de sua receita da cobrança de tarifa de pedágio de acordo com os contratos de concessão celebrados entre as Controladas e o Poder Concedente. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem ao Poder Concedente discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à concessão e as tarifas que as Controladas podem cobrar. Se os custos das Controladas aumentarem ou suas receitas diminuïrem significativamente ou exista a necessidade de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos de concessão, ou ainda como resultado de medidas unilaterais do Poder Concedente, e caso as medidas unilaterais ou as alterações legislativas não sejam reconhecidas como fato de novos investimentos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, os negócios, condição financeira e resultados operacionais das Controladas podem ser afetados adversamente e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora podem ser afetados também, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Os negócios, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais das Controladas, e, conseqüentemente da Emissora, podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se efetivem tempestivamente, impactando o fluxo de caixa.

Os reajustes periódicos, previstos nos contratos de concessão das Controladas para compensar os efeitos da inflação, estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente. Os demais ajustes, ou seja, não os decorrentes dos efeitos da inflação, são feitos sempre com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão, conforme previsto na legislação aplicável e em seus contratos de concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos da legislação e de cada contrato, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo de concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação para acomodar as alterações imprevistas supervenientes às assinaturas dos contratos de concessão que afetariam os elementos econômicos acordados quando da outorga das concessões. O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do respectivo Poder Concedente.

Além disso, não é possível assegurar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se concretize em termos satisfatórios às Controladas. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, os negócios das Controladas, a sua condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados adversamente, afetando, conseqüentemente, os resultados financeiros e operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Em caso de declaração de caducidade ou falência das Controladas ou, ainda de encampação da concessão, conforme previsto abaixo, as concessões das Controladas estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada, e, nesse caso, os ativos sujeitos às respectivas concessões serão revertidos ao Poder Concedente.

Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão por caducidade ou falência de quaisquer das Controladas, hipóteses de extinção do contrato por irregularidades praticadas pela concessionária, a indenização não precisará ser prévia e/ou englobar os lucros cessantes, podendo o valor ser reduzido a até zero, por meio de imposição de multas ou outras penalidades. O Poder Concedente pode, ainda, rescindir unilateralmente o contrato de concessão na hipótese de encampação da concessão, hipótese de rescisão que independe de qualquer conduta da concessionária e que enseja a necessidade de o Poder Concedente indenizar de forma prévia os investimentos não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados pela concessionária.

Referidos processos de indenização demandam tempo e não é possível garantir que as indenizações devidas pelo Poder Concedente às Controladas sejam suficientes para compensar os lucros não auferidos ou os investimentos não amortizados ou depreciados realizados durante o prazo das respectivas concessões. Caso tais indenizações não sejam suficientes, os negócios das Controladas, as suas respectivas condições financeiras e resultados operacionais podem ser afetados adversamente, afetando, consequentemente, os resultados financeiros e operacionais da Emissora. Para mais informações, vide item 7.5 do Formulário de Referência.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A eventual extinção das concessões, em virtude de caducidade, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais das subsidiárias da Emissora e, consequentemente, na sua situação financeira e no seu resultado operacional.

Em caso de descumprimento do contrato de concessão ou da legislação aplicável, as Controladas estão sujeitas à caducidade das concessões das quais são parte, e as concessões poderão ser extintas, após instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência, por decretos do Poder Concedente. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Ademais, o parágrafo 6º, do artigo 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 dispõe que, declarada a caducidade da concessão, não resultará ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária. Ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pelas Controladas serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da Concessão, os credores receberão o pagamento dos direitos emergentes da Concessão.

Sendo assim, a eventual extinção das concessões, em virtude de caducidade, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, na situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

O aumento da concorrência poderia reduzir as receitas das Controladas e, consequentemente, da Emissora.

Atualmente, as principais concorrentes das Controladas são as rodovias sob administração direta do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que não cobram pedágio e, dessa maneira, desviam o tráfego das rodovias que são operadas pelas Controladas. As empresas do grupo econômico da Emissora também concorrem em algumas de suas áreas de operação com outras operadoras de rodovias pedagiadas. Conforme o programa de concessão de estradas avança, as empresas do grupo econômico da Emissora está sujeito ao aumento de competição. O aumento na concorrência ou a melhoria patrocinada pelo Governo Federal e por governos estaduais e municipais de outras rodovias existentes poderia reduzir o tráfego nas rodovias que são operadas pelas Controladas e, portanto, impactar adversamente suas receitas e as receitas da Emissora.

Além disso, com os investimentos para melhoria do sistema de transporte público, o grupo econômico da Emissora está sujeito ao crescimento da competição de outras formas de transporte público, como, por exemplo, ônibus e trens. O aumento da competitividade e a melhoria do sistema de transporte público e das estradas por meio de subsídio dos governos podem reduzir o tráfego nas vias pedagiadas administradas pela Emissora, reduzindo as suas receitas e, consequentemente, impactando adversamente os resultados financeiros e operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

(h) Regulação do setor de atuação da Emissora

A Emissora e suas Controladas atuam em um ambiente altamente regulamentado e os seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente por ações governamentais.

As principais atividades comerciais da Emissora e de suas Controladas (operação, manutenção e melhoria de rodovias) são classificadas como um serviço público e, portanto, estão sujeitas a diversas regulamentações. A estratégia de crescimento e a condução das atividades pela Emissora e por suas Controladas podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais se pode citar:

- discricionariedade do Poder Concedente no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
- atraso na implementação de reajustes anuais de tarifas;
- descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão federal e estadual;
- alteração na legislação aplicável aos negócios da Emissora; e
- imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras.

A Emissora não pode prever as ações que serão tomadas pelo Governo no futuro e em que medida tais ações poderão afetar os seus resultados operacionais e de suas Controladas. Caso a Emissora seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A regulamentação governamental afeta as operações das Controladas e pode aumentar o custo do negócio, restringir suas operações e resultar em atrasos operacionais.

As Controladas estão sujeitas a leis e normas que regem relação de trabalho, saúde e a segurança do trabalhador, saúde ocupacional, contratação, descarte de resíduos, proteção ao meio ambiente, transporte de substâncias perigosas, importações, exportações, impostos e outras questões. É possível que mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória resultem em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis às Controladas e que estas alterações não sejam consideradas alterações unilaterais do contrato ou fato do princípio que sejam negados o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que poderá ter impacto negativo significativo sobre os negócios, os resultados operacionais ou a situação financeira das Controladas e, conseqüentemente, da Emissora.

Quando exigida, a obtenção de alvarás e licenças necessárias para continuidade das operações pode significar um processo complexo e demorado, não sendo possível assegurar que qualquer alvará, permissão, licença ou autorização necessário será obtido e, quando obtido, se mediante condições aceitáveis ou em momento oportuno. Os custos e atrasos associados à obtenção dos alvarás e licenças necessários podem interromper ou atrasar significativamente ou até restringir algumas as operações das Controladas da Emissora.

O descumprimento das leis, normas, alvarás ou licenças aplicáveis poderá resultar na interrupção ou término de determinadas operações, ou em multas, penalidades ou outras obrigações significativas que poderiam ter um efeito significativo adverso sobre os negócios, os resultados operacionais ou a situação financeira das Controladas e, conseqüentemente, da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

(i) Com relação aos países estrangeiros onde a Emissora atua

Não aplicável, uma vez que as Controladas e a Emissora atuam somente no território nacional.

(j) Questões sociais

A população pode reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas.

Antes da implantação dos programas de concessão de rodovias no Brasil, os pedágios eram cobrados em poucas estradas brasileiras. Desde então, a cobrança das tarifas tem aumentado e provavelmente continuará a levantar reações negativas dos usuários, especialmente, mas não se limitando, dos caminhoneiros, que podem organizar protestos e bloquear estradas na tentativa de pressionar o governo a reduzir as tarifas cobradas ou isentar determinados usuários de pagar pedágio. Com isso, a demanda de tráfego pode ser afetada pela mudança no cenário econômico, político ou, ainda, por outros modais de transporte. Ainda que os reajustes de tarifa sejam estabelecidos pelos contratos de concessão, esses protestos podem afetar as decisões do Poder Concedente no tocante às tarifas de pedágio das Controladas, bem como reduzir a receita ao dispersar o tráfego de vias pedagiadas. Esses fatores podem afetar negativamente os resultados operacionais das Controladas e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

(k) Questões ambientais

As Controladas estão sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.

As operações das Controladas estão sujeitas à extensa legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância destas normas.

A aprovação de leis e regulamentos ambientais mais rigorosos pode forçar as Controladas a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, incrementar o valor dos investimentos já planejados. Essas alterações podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, da Emissora. Tais sanções podem incluir a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades das Controladas.

Atrasos ou indeferimentos por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos das Controladas.

Além disso, a inobservância da legislação relativa à proteção do meio ambiente, como por exemplo, no caso de ausência de licenças ambientais que sejam exigidas para as atividades da Emissora, pode implicar a imposição de sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação, na esfera civil, de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, a prisão dos responsáveis, perda ou restrição de incentivos fiscais, o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, o que pode ter impacto negativo nas receitas das Controladas ou, ainda, inviabilizar suas captações de recursos junto ao mercado financeiro, afetando, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

(l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pelas Controladas, resultando em custos adicionais e redução das suas receitas e da Emissora.

A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados pelas Controladas. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões em que as Controladas atuam, há riscos de deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras, provocando a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em investimentos adicionais aos planejados, o que pode afetar adversamente os negócios das Controladas e, consequentemente, da Emissora.

Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos e de investimentos das Controladas, reduzindo as receitas da Emissora. Caso as Controladas não sejam capazes de se adaptar de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e dos serviços em virtude das condições naturais diferentes das existentes quando do início das respectivas concessões, o resultado operacional e condição financeira das Controladas podem ser adversamente afetados e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Algumas rodovias administradas pelas Controladas estão localizadas em regiões sujeitas a riscos de acidentes geológicos.

Algumas das áreas onde estão localizadas as rodovias administradas pelas Controladas estão sujeitas a riscos de acidentes geológicos decorrentes de chuvas intensas e irregularidades naturais do solo, dentre outros fatores, o que pode causar deslizamentos, desmoronamentos e a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em aumento de custos das Controladas e diminuição de suas receitas, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

(m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A Emissora entende que não há outros itens não compreendidos nos itens anteriores.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem	Eventos ⁽¹⁾⁽⁴⁾	Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a publicação do <i>rating</i> da Emissão. Reapresentação do Prospecto Preliminar e da Lâmina	06/10/2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	06/10/2025
3.	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a publicação do <i>rating</i> da Emissão. Reapresentação do Prospecto Preliminar	07/10/2025
4.	Início do Período de Reserva	13/10/2025
5.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Alteração da Oferta Reapresentação do Prospecto Preliminar e da Lâmina Início do Período de Desistência	15/10/2025
6.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento do Período de Desistência	22/10/2025
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/10/2025
8.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	24/10/2025
9.	Liquidação financeira das Debêntures	27/10/2025
10.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Prospecto.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, bem como da CVM e da B3.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, bem como da CVM e da B3.

⁽⁴⁾ O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 15 de outubro de 2025, foram disponibilizados nos Meios de Divulgação descritos no Prospecto Preliminar, um "Comunicado ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Até 2 (Duas) Séries, da Arteris S.A." ("Comunicado ao Mercado"), bem como nova versão do Prospecto Preliminar e da Lâmina, para:

- (i) realizar os ajustes necessários para prever que o novo valor inicial da Emissão seria de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e demais ajustes correlatos;
- (ii) incluir a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;
- (iii) excluir a previsão de que poderiam ser emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série;
- (iv) alterar o "Cronograma de Etapas da Oferta" a fim de refletir a abertura do Período de Desistência da Oferta (conforme definido abaixo) e as demais alterações de datas necessárias, sendo que o Cronograma deverá ser considerado conforme previsto acima, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado e das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e
- (v) incluir como Anexos IV e V do Prospecto Preliminar, respectivamente (i) o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", celebrado em 15 de outubro de 2025, para refletir os ajustes acima mencionados; e (ii) a RCA Rerratificação da Emissora (conforme definido abaixo).

Diante da modificação da oferta acima descrita ("**Modificação da Oferta**"), nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que tinham aderido à Oferta, foram comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da Modificação da Oferta efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado e puderam informar eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tinham realizado sua intenção de investimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado, compreendido entre os dias 15 de outubro de 2025 (inclusive) e 22 de outubro de 2025 (inclusive) ("**Início do Período de Desistência**" e "**Encerramento do Período de Desistência**", respectivamente). Em caso de silêncio e/ou não manifestação com relação à desistência até a data de Encerramento do Período de Desistência, foi presumida a vontade do Investidor, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em manter os Pedidos de Reservas e/ou intenções de investimento, conforme o caso, e **NÃO** revogar sua aceitação, observado o disposto no §4º do artigo 69 da Resolução CVM 160.

Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

As divulgações das informações aqui indicadas, incluindo a divulgação deste Prospecto Definitivo, serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

Da Emissora:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, São Paulo/SP, CEP 04.543-906

At.: Sr. Nilton Oliveira

Correio eletrônico: ri@arteris.com.br

Website: <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, clicar em "Debêntures", clicar em "Arteris", selecionar a "18ª Emissão" e selecionar o documento desejado).

Do Coordenador Líder:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3883-2000

Correio eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>, (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais", e na sequência, "2025", e em seguida "Deb Arteris - Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.").

Da B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Prospecto Definitivo" da Emissora "Arteris S.A.").

Da CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", procurar e clicar em "Arteris S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar o documento desejado).

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação do Prospecto; **(iii)** a atualização da Lâmina; e **(iv)** a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 57 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação a Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 57 deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos Meios de Divulgação.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, puderam, durante o Período de Reserva, enviar Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a ser adquirida. Os Investidores Profissionais puderam enviar suas ordens de investimento para subscrição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os investidores indicaram no Pedido de Reserva **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que não fossem superiores à taxa máxima da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série que desejassem subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva intenção de investimento.

Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que fosse verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração das Debêntures da Segunda Série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a intenção de investimento seria cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

O Pedido de Reserva constitui ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

OS INVESTIDORES DEVEM (I) LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRAR EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Período de Distribuição

O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Distribuição; **(ii)** colocação de Debêntures equivalentes ao Valor da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações, veja a seção 5.1 (a) *"as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta."*, na página 51 deste Prospecto, e a seção 7.6 *"Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa"*, na página 61 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO 4 “FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme definido abaixo), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, conforme página 67 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos itens "I" e "II" da seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures foram destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO DAS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 1 DESTE PROSPECTO.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025 ("**RCA da Emissora**"), conforme rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025 ("**RCA Rerratificação da Emissora**" e, quando em conjunto com a RCA da Emissora, "**RCAs da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** a contratação das instituições financeiras e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta.

A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, foi **(i)** arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2025 sob o nº 333.866/25-3, e publicada no jornal "Data Mercantil", em 8 de outubro de 2025, na página 10 da edição física, e na página 4 da edição digital, e **(ii)** enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**") em 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"). A ata da RCA Rerratificação da Emissora será registrada na JUCESP, e foi enviada à CVM em 15 de outubro de 2025, por meio do Empresas.NET.

7.5. Regime de Distribuição

A Oferta foi conduzida pelo Coordenador Líder de acordo com os procedimentos da B3 e conforme o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o Público-Alvo ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição assegurou **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebessem previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A distribuição das Debêntures junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder; **(ii)** concessão do registro da Oferta na CVM; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação; e **(iv)** disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizou a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo aplicável **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, equivalente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures seja inferior à quantidade de Debêntures referentes ao Montante Mínimo, observado o Volume Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Garantia Firme**"); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Melhores Esforços**"), desde que cumpridas as Condições Precedentes e colocado o Montante Mínimo junto aos Investidores. Para fins de clareza, as Debêntures que fossem emitidas no âmbito da Oferta em razão do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional teriam sido objeto de colocação pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços.

A Garantia Firme será válida e eficaz até o dia 31 de outubro de 2025, podendo esse prazo ser prorrogado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora, sem necessidade de aditamento ao Contrato de Distribuição ("**Prazo da Garantia Firme**").

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder e/ou pelo Banco BTG (conforme definido abaixo), no caso da Garantia Firme assumida pelo Banco BTG, se **(i)** não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Montante Mínimo, observado o Volume Mínimo da Segunda Série; e **(ii)** verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder, conforme aplicável. Neste caso, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures, no montante equivalente à diferença entre o Montante Mínimo e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados, observado o disposto acima e o Volume Mínimo da Segunda Série.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Banco BTG**"), como responsável para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder.

Como não houve demanda de Investidores Qualificados suficiente na Segunda Série em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Volume Mínimo da Segunda Série**"), independentemente da demanda verificada na Primeira Série, o Coordenador Líder exerceu a Garantia Firme de modo a assegurar a colocação do Volume Mínimo da Segunda Série. Eventual saldo remanescente da Garantia Firme foi alocado na(s) Série(s) escolhida(s) a exclusivo critério do Coordenador Líder (admitido o exercício em quaisquer Séries). O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder foi feito pela taxa teto da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) aplicáveis sem deságio.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("**Oferta a Mercado**"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado foi realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Até 2 (Duas) Séries, da Arteris S.A.*" ("**Aviso ao Mercado**"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade, a Escritura de Emissão foi aditada por meio do 2º Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As partes da Escritura de Emissão foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas referidas partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Considerando que durante o Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda para a totalidade das Debêntures ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Inicial da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que fosse verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista na Escritura de Emissão seria reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda superior ao Valor da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Emissora tiveram autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os investidores da Oferta, excetuados os Investidores Profissionais, puderam, a partir do início da Oferta a Mercado e até o prazo estipulado neste Prospecto Definitivo ("**Período de Reserva**"), enviar Pedidos de Reserva para subscrição das Debêntures ao Coordenador Líder, observado o previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores Profissionais puderam enviar suas ordens de investimento para subscrição das Debêntures ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Pedido de Reserva constituiu ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram as intenções de investimento recebidas.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais para subscrição das Debêntures.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida taxa máxima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, qual seja, a taxa máxima indicada na Remuneração das Debêntures da Primeira Série e na Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as quais constaram na Escritura de Emissão Original, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme aplicável, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observadas as taxas máximas estabelecidas como teto da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, e, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para a Primeira Série e para a Segunda Série, conforme o caso, em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

A taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série foram obtidas observando o Valor da Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição, por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, não houve restrição para venda das Debêntures para Pessoas Vinculadas, tendo em vista que o apreçamento das Debêntures resultou do Procedimento de *Bookbuilding* e que o Plano de Distribuição prevê a adoção de precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida por Pessoas Vinculadas. Ainda, as Pessoas Vinculadas foram submetidas às mesmas restrições aplicáveis aos demais investidores, em termos de limites para pedido de reserva, restrição a sua participação a uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependiam da sua única vontade e demais condições impostas nos Documentos da Oferta.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, observada a taxa corte da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, foi permitida a colocação das Debêntures perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas.

Os Investidores estiveram cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderia reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por ele controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. A Emissora, apesar da recomendação do Coordenador Líder, optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto Definitivo.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora o relacionamento comercial adiante descrito:

O BTG Pactual foi contratado pela Emissora para atuar como coordenador líder na 17ª emissão de Debêntures Simples, em duas séries, da Arteris S.A., para distribuição, sob o rito de registro automático, com data de emissão em maio de 2025 e vencimento em maio de 2035, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com taxas de juros correspondentes a IPCA+7,70% ao ano e 13,9585% ao ano.

A Emissora realizou, em maio e junho de 2025, aplicações financeiras no valor aproximado de R\$290 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgates em junho, agosto e setembro de 2025. Atualmente, a posição detida pela Emissora é de aproximadamente R\$180 milhões.

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – CNPJ: 03.207.703/0001-83

- O BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador na 11ª emissão de Debêntures Simples, em série única, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., para distribuição, sob o rito de registro automático, com data de emissão em maio de 2024 e vencimento em maio de 2038, no valor total de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), com taxa de juros correspondente a IPCA+6,8672% ao ano.
- A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. realizou, em 07 de maio de 2024, 08 de maio de 2024 e 19 de junho de 2024, aplicações financeiras no valor aproximado somado de R\$628 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 29 de agosto de 2024 e 14 de novembro de 2024. Atualmente, a posição detida pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. é de aproximadamente R\$70 milhões.

ViaPaulista S.A. – CNPJ: 28.019.100/0001-89

- A ViaPaulista S.A. realizou, em outubro de 2024 e maio de 2025, aplicações financeiras no valor aproximado somado de R\$50 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em novembro de 2024 e dezembro de 2024, e em fevereiro, e março, abril e setembro de 2025. Atualmente, a posição detida pela ViaPaulista S.A. é de aproximadamente R\$8 milhões.

Autopista Planalto Sul S.A. - CNPJ: 09.325.109/0001-73

- A Autopista Planalto Sul S.A. realizou, em 09 de fevereiro de 2024, aplicação financeira no valor aproximado de R\$230 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 22 de julho de 2024, 21 de outubro de 2024 e 03 de dezembro de 2024. Atualmente, a posição detida pela Autopista Planalto Sul S.A. é de aproximadamente R\$87 milhões.

Autopista Fernão Dias S.A. - CNPJ: 09.326.342/0001-70

- A Autopista Fernão Dias S.A. realizou, em 17 de outubro de 2022, aplicação financeira no valor aproximado de R\$250 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 26 de novembro de 2024. Atualmente, a posição detida pela Autopista Fernão Dias S.A. é de aproximadamente R\$230 milhões.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Arteris S.A." foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 03 de outubro de 2025 e aditado em 15 de outubro de 2025 e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

Após o cumprimento de todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo aplicável **(i)** o regime de Garantia Firme para o Montante Mínimo, observado o Volume Mínimo da Segunda Série; e **(ii)** o regime de Melhores Esforços de colocação para o montante equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes e colocado o Montante Mínimo junto aos Investidores. Para fins de clareza, as Debêntures que fossem emitidas no âmbito da Oferta em razão do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional teriam sido objeto de colocação pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações indicados nos termos do Contrato de Distribuição estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir:

- (i)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às sociedades controladas pela Emissora ("**Grupo Econômico**") condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii)** obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, cumprimento, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- (iii)** conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória ao Coordenador Líder, no atendimento dos objetivos deste Contrato, bem como recebimento de parecer jurídico pelo Coordenador Líder ("**Legal Opinion**") elaborado e assinado pelos assessores legais da Oferta ("**Assessores Legais**"), cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação, bem como a realização de procedimentos de (1) *bring down due diligence* na data anterior (a) ao *Road Show*; (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à Data de Liquidação; e (2) do processo de *back-up* e *circle-up* das informações do material publicitário da Oferta e das informações contidas nos Prospectos;

- (iv) recebimento, caso aplicável, de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora ("**CFO Certificate**") atestando a veracidade e consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, dados, índices e demais informações operacionais da Emissora constantes do formulário de referência da Emissora e incorporadas por referência aos Prospectos, incluindo aquelas referentes aos períodos que não foram objeto da manifestação de terceiros independentes contratados para tal fim, e no material de apoio às reuniões de *roadshow* no âmbito da Oferta, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder e com a Emissora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações contábeis intermediárias revisadas da Emissora;
- (v) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, recebimento dos documentos previstos nas cartas de contratação celebradas com os auditores independentes da Emissora, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras de natureza contábil da Emissora constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e/ou do Formulário de Referência, com relação as informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025;
- (vi) aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelas áreas internas do Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado, as de crédito, investimento, jurídico, socioambiental, risco, cadastro e compliance, incluindo Know Your Client – KYC, além de regras internas da organização;
- (vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) preparação, aprovação e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e Assessores Legais, incluindo eventuais registros e averbações, conforme aplicável, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a Escritura de Emissão; (b) as atas das RCAs da Emissora; e (c) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) contratação e remuneração em dia pela Emissora dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, ao Banco Liquidante e Escriturador, Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário;
- (x) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de toda a documentação necessária e de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como para a conclusão satisfatória do procedimento de auditoria jurídica ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xi) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes da Emissão, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão;

- (xii) não ocorrência de eventos que ameacem, no entendimento do Coordenador Líder e conforme justificado, a segurança, exigibilidade e eficácia da Emissão;
- (xiii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, e taxa de fiscalização da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de requerimento da Oferta junto à CVM;
- (xiv) todas as declarações feitas pela Emissora nos documentos da Emissão serem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xv) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, na forma acordada entre as partes, atestando, entre outros, que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data da declaração, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvi) inexistência de quaisquer denúncias ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às leis anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, a Lei 6.385, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act (UKBA) e demais leis e normas correlatas ("**Leis Anticorrupção**") envolvendo a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, seus administradores ou funcionários, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de forma adversa e relevante a distribuição das Debêntures;
- (xvii) atendimento pela Emissora à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, quando estiver sujeita a tais leis;
- (xviii) atendimento aos requisitos dos Normativos ANBIMA aplicáveis;
- (xix) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA devidamente preenchido pelo assessor legal do Coordenador Líder, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal do Coordenador Líder no âmbito da Oferta;

- (xx) a não ocorrência de um ou mais itens a seguir: (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas suas controladas perante o Coordenador Líder, ao Banco BTG, ou qualquer de suas afiliadas, advindas de contratos, termos ou compromissos exclusivamente relacionados às operações de dívidas, empréstimos e financiamentos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxii) não ocorrência de alteração adversa relevante no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xxiii) manutenção do registro da Emissora de emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80;
- (xxiv) encaminhamento de declaração de companhia aberta, assinada pela Emissora, na data do protocolo de registro da Oferta na CVM;
- (xxv) rigoroso cumprimento pela Emissora e qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico (a) da legislação ambiental aplicável às suas atividades e da legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("**Legislação Socioambiental**"); e (b) normas relacionadas ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências legalmente exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxvii) cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxviii) obtenção do registro das RCAs da Emissora na JUCESP e divulgação por meio do Empresas.NET;
- (xxix) divulgação da Escritura de Emissão por meio do Empresas.NET;

- (xxx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, Abertis Infraestructuras S.A. e/ou Brookfield Asset Management Inc., do poder de controle direto ou indireto da Emissora;
- (xxxi) autorização da Emissora ao Coordenador Líder para utilização do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures, mediante prévia aprovação do material pela Emissora;
- (xxxii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora, necessária para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- (xxxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Emissora;
- (xxxiv) obtenção, até a Data de Liquidação das Debêntures, de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a "AA+", com perspectiva positiva ou estável, a ser emitido pela Fitch, S&P, ou equivalente pela Moody's;
- (xxxv) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(xxxvi) (a) a Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não serem e não terem sido uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser e não ter sido uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com a prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) **"Contraparte Restrita"** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (**"OFAC"**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) **"Território Sancionado"** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) **"Sanções"** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer das seguintes autoridades sancionadoras: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; (b) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, o Coordenador Líder e suas afiliadas tem ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)";

(xxxvii) manutenção do Projeto de forma que não haja desenquadramento do setor de atuação da Emissora como prioritário, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964.

Em caso de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de (ii) Comissão de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) indenização ao Coordenador Líder ou as Partes Indenizáveis (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do Contrato de Distribuição, salvo se o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes for imputável a ato ou omissão exclusivo do Coordenador Líder.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

9.2. Demonstrativo dos custos da distribuição

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽¹⁾	1.500.000,00	2,50	0,2500%
Prêmio de Garantia Firme ⁽²⁾	300.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Canal ⁽³⁾	11.700.000,00	19,50	1,9500%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	-	-	-
Impostos (<i>gross up</i>) ⁽⁵⁾	1.423.373,32	2,37	0,2372%
Total do Comissionamento	14.923.373,32	24,87	2,4872%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	12.000,00	0,02	0,0020%
Escriturador e Liquidante (<i>flat</i>)	-	-	-
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	13.200,00	0,02	0,0022%
Taxa ANBIMA	16.668,00	0,03	0,0028%
Taxa de Registro CVM	302.977,50	0,50	0,0505%
Taxa de Registro B3	121.750,00	0,20	0,0203%
Taxa de Custódia B3 (Anual)	125.004,00	0,21	0,0208%
Agência de Classificação de Risco	90.000,00	0,15	0,0150%
Audidores Independentes	1.200.000,00	2,00	0,2000%
Advogados Externos	395.000,00	0,66	0,0658%
Printer	3.900,00	0,01	0,0007%
Total de Despesas	2.280.499,50	3,80	0,3801%
Custo Total	17.203.872,82	28,67	2,8673%
Valor Líquido para a Emissora	582.796.127,18	971,33	97,1327%

⁽¹⁾ Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor da Emissão ("**Comissão de Estruturação**").

⁽²⁾ Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício ("**Prêmio de Garantia Firme**").

⁽³⁾ Comissão de Canal: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série, considerando 2 casas decimais, pelo valor total da respectiva Série. A Comissão de Canal poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais, sem qualquer ônus adicional à Emissora, sendo certo que, neste caso, o Coordenador Líder, por conta e ordem da Emissora, realizará o referido repasse aos Participantes Especiais ("**Comissão de Canal**").

⁽⁴⁾ Comissão de Sucesso: a esse título a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a maior taxa possível para a Remuneração das Debêntures e a taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o valor total das Debêntures da respectiva Série, com base no seu preço de integralização, multiplicado pelo seu prazo médio ("**Comissão de Sucesso**").

⁽⁵⁾ A comissão do Coordenador Líder já inclui o gross-up dos tributos incidentes.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Arteris S.A.". Em seguida, clicar em "Arteris S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da disponibilização do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o *download*).

Emissora: <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores" e selecionar "Outros Documentos CVM", na sequência selecionar o ano de "2025", clicar em "Arteris S.A.", e selecionar o Formulário de Referência para fazer *download* do documento).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Certas informações contábeis divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados derivam das (i) demonstrações contábeis individuais elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e (ii) informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB) e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – "Demonstração Intermediária", assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Arteris S.A.". Em seguida clicar em "Arteris S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o *download*). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Emissora: <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores" e selecionar "Central de Resultados", clicar em "Arteris", na sequência selecionar o ano 2025, 2024, 2023 ou 2022, e selecionar o trimestre correspondente para fazer *download* do documento).

11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As RCAs da Emissora foram incorporadas como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I e Anexo V a este Prospecto Definitivo, a partir da página 93 e da página 307 deste Prospecto Definitivo.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, acessar "Governança Corporativa", depois clicar em "Estatuto Social e Políticas" e selecionar o arquivo do Estatuto Social para fazer *download* do documento).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Arteris S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Arteris S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Arteris S.A.").

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão, o 1º Aditamento à Escritura de Emissão e o 2º Aditamento à Escritura de Emissão foram incorporadas como anexos a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo II, IV e VI a este Prospecto Definitivo, a partir das páginas 109 e 109, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.

11.6. Súmula da Classificação de Risco (Rating)

A Súmula da Classificação de Risco (*Rating*) foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo, a partir da página 195 deste Prospecto Definitivo.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO 4 "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO 4. "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º andar
São Paulo/SP, CEP 04.543-906
At.: Sr. Nilton Oliveira
Telefone: (11) 3074-2404
E-mail: ri@arteris.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º andar
São Paulo/SP, CEP 04.543-906
At.: Sr. Nilton Oliveira
Telefone: (11) 3074-2404
E-mail: ri@arteris.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessores Jurídicos da Emissora

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Praia de Botafogo, nº 228, 15º andar A
Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Eduardo Abrantes
Telefone: (21) 2196-9200
E-mail: Eduardo.Abrantes@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

Assessores Jurídicos do Coordenador Líder

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, Ed. Seculum II
São Paulo/SP, CEP 01.453-050
At.: Eduardo Castro e Guilherme Azevedo
Telefone: (11) 3150-7000
E-mail: ecastro@machadomeyer.com.br / gazevedo@machadomeyer.com.br
Website: <https://www.machadomeyer.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais e as informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 30 de junho de 2025

Auditores Independentes para o trimestre findo em 30 de junho de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Ed. Golden Tower, 4º e 7º ao 12º andar, Unid. Auton. 1.203, Vila São Francisco

São Paulo/SP, CEP 04.711-130

At.: Sr. Manoel Pinto da Silva

Telefone: (11) 5186-1106

Website: <https://www.deloitte.com>

Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Salas 1.401 a 1.405, 1.409 e 1.410, Jardim América

Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-260

At.: Sr. Gustavo de Souza Matthiesen

Telefone: (19) 3198-6000

E-mail: gustavomatthiesen@kpmg.com.br

Website: <https://www.kpmg.com.br>

A INDICAÇÃO ACIMA É FEITA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 12.4 DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 160. CONFORME FATOR DE RISCO DENOMINADO “PODE HAVER DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSTANTES NESTE PROSPECTO E AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSTANTES DAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS POR AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA”, CONSTANTE NA SEÇÃO 4 “FATORES DE RISCO” DESTA PROSPECTO DEFINITIVO AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA INCLUÍDAS NESTE PROSPECTO E/OU NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, 2023 E 2024, BEM COMO AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2025, NÃO FORAM OBJETO DE AUDITORIA CONTÁBIL ESPECIFICAMENTE PARA OS FINS DESTA OFERTA.

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, no endereço a seguir:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

São Paulo/SP, CEP 05.426-100

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3883-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 80.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor a partir de 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto Definitivo, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção "2.2. Apresentação da Emissora", na página 2 deste Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial os itens 1 "Atividades do Emissor" e 4 "Fatores de Risco".

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja a Seção 4. "Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja a Seção 4. "Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial os itens 1 "Atividades do Emissor" e 4 "Fatores de Risco".

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial os itens 1 "Atividades do Emissor" e 11 "Transação com partes Relacionadas".

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 10 "Recursos Humanos".

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 11 "Transações com Partes Relacionadas".

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contam com qualquer garantia.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: (i) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e datas de pagamento; (ii) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (iii) Data de Vencimento da respectiva Série; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série; (v) demais assuntos específicos a cada uma das Séries.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas foram de interesse comum de ambas as Séries, quais sejam: (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento dispostos na Escritura de Emissão; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração na espécie das Debêntures; (iv) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Cláusula IX da Escritura de Emissão; (v) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (vi) obrigações do Agente Fiduciário; (vii) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (viii) criação de qualquer evento de repactuação; e (ix) demais assuntos que sejam de interesse comum entre as Séries.

As Assembleias Gerais instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de publicações e/ou avisos.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, (a) a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII da Escritura de Emissão; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (waiver) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas na Cláusula IX da Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em segunda convocação.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem, em primeira ou em segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (a) a Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) as hipóteses de Eventos de Inadimplemento estabelecidas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro; (f) a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII da Escritura de Emissão; (g) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; (h) criação de evento de repactuação; e (i) a espécie das Debêntures.

Por fim, as Assembleias de Debenturistas convocadas para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, serão instaladas observado o quórum previsto acima, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Não aplicável.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Não aplicável.

14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 7 "Assembleia Geral e Administração".

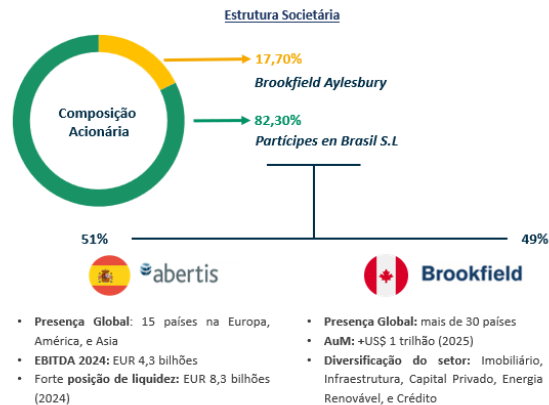
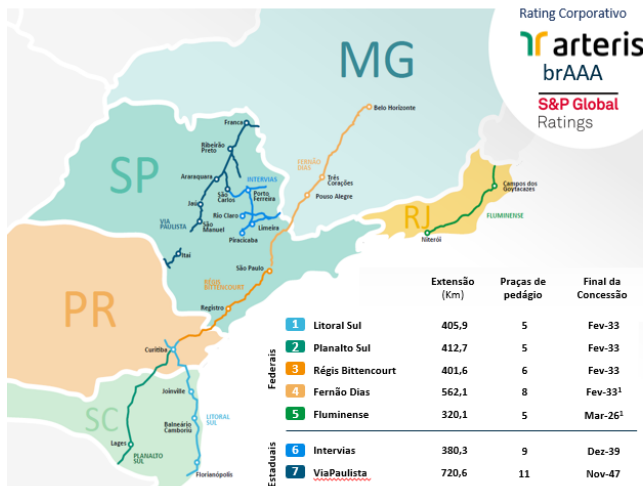
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral da Arteris



A Arteris opera 3,2 mil km em 7 concessões — 5 federais e 2 estaduais — com presença estratégica na região Sul, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

5

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Regulatórios



A estratégia da companhia de diálogo e negociação com autoridades regulatórias está se provando bem sucedida tanto em âmbito Federal quanto estadual

CONTEXTO GERAL DAS REPACTUAÇÕES FEDERAIS

- 1 PORTARIA 848/2023, do Ministério dos Transportes, traz pré-requisitos e critérios de adequação de contratos de concessão
- 2 A Arteris protocolou a possibilidade de repactuação dos seus 5 contratos. Fluminense, Fernão Dias e Régis Bittencourt já tiveram seus acordos negociados com a Secex-Consenso (ANTT, MT e TCU).
- 3 As Repactuações aprovadas serão ofertadas em leilão simplificado ao mercado. Haverá pagamento de indenização pelos investimentos realizados caso a Arteris não se mantenha como operador.
- 4 Entre as principais condições da Repactuações estão o incremento tarifário, extensão de prazo, atualização do WACC Regulatório, mecanismo de proteção de demanda e novos investimentos na malha rodoviária.

ACORDO ESTADUAL APROVADO (FIPE)

- 1 O Termo Aditivo E Modificativo Definitivo Coletivo Nº 01/2024 formaliza o término de discussões judiciais e equaciona os créditos e débitos das concessionárias Autovias, Centrovias e Vianorte
- 2 A FASE I DO ACORDO DEFINITIVO CONCLUIU A MAIOR PARTE DE TODOS OS PROCESSOS RELEVANTES (80% DOS CRÉDITOS E 90% DOS DÉBITOS)
- 3 PARTES RECONHECEM A EXISTÊNCIA DE EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO QUE SERÃO TRATADOS NA FASE II DO ACORDO DEFINITIVO

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

6

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Arteris em Números



Operacional

773,8 Milhões
de Veículos Equivalentes, 2024
+7,8% vs 2023

R\$ 5,36
Tarifa Média, 2024
+6,3% vs 2023

13,3
Anos, 2024
Prazo Médio de Concessão⁽¹⁾

Financeiro

BRL 4,3 Bilhões
Receita de Pedágio, 2T25 LTM
+11,9% vs 2T24 LTM

BRL 3,1 Bilhões
EBITDA Ajustado⁽²⁾, 2T25 LTM
76,5% de Margem⁽³⁾

BRL 1,9 Bilhões
CAPEX, 2T25 LTM
(14,1%) vs 2T24 LTM

Endividamento

BRL 15,1 Bilhões
Dívida Bruta, 2T25
+4,2% vs 2T24

BRL 12,2 Bilhões
Dívida Líquida, 2T25
+6,7% vs 2T24

3,9x
Dívida Líquida/EBITDA Aj.⁽²⁾,
2T25 LTM

ESG

1,2k
Vidas Salvas
Nas áreas de Escape

25k
Lâmpadas LED
Nas nossas rodovias

20%
Consumo de Energia
Por meio de fontes renováveis Próprias

Notas: (1) Considerado por EBITDA Ajustado; (2) EBITDA Ajustado considera os ajustes relativos a reversões da provisão para manutenção de rodovias (pronunciamento contábil CPC 01) bem como a provisão para redução do valor recuperável dos ativos; (3) A Margem EBITDA Ajustado considera a Receita Operacional Líquida excluindo as Receitas de O&M.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

7

MATERIAL PUBLICITÁRIO

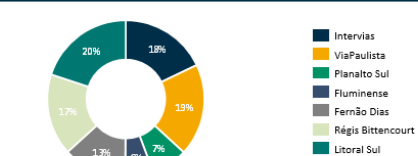
Evolução do Tráfego

Os trechos rodoviários explorados pela Arteris são fundamentais para o escoamento de matéria-prima e alimentos do Brasil, com um mix de tráfego mais resiliente às oscilações macroeconômica, majoritariamente de eixos pesados

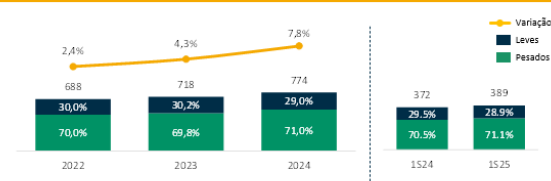
Veículos Equivalentes por Rodovia

Veículos Equivalentes (Mil)	2T25	2T24	Δ%	2024	2023	Δ%
Total	195.353	188.799	3,50%	773.840	717.655	7,8%
Estaduais	41.076	40.332	1,80%	159.315	147.556	8,0%
Intervias	19.800	19.768	0,20%	77.653	71.218	9,0%
ViaPaulista	21.276	20.564	3,50%	81.662	76.338	7,0%
Federais	154.277	148.467	3,90%	614.525	570.099	7,6%
Planalto Sul	9.725	9.035	7,60%	36.402	34.026	7,0%
Fluminense	12.583	12.430	1,20%	51.607	47.342	9,0%
Fernão Dias	47.745	45.843	4,10%	186.181	172.944	7,6%
Régis Bittencourt	44.286	42.635	3,90%	175.782	162.100	8,4%
Litoral Sul	39.937	38.523	3,70%	164.572	153.686	7,1%

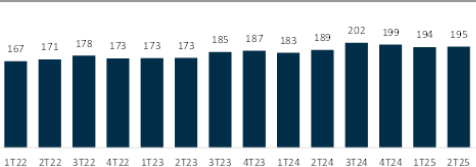
Participação por Rodovia – 1525



Veículos Equivalentes – Breakdown entre Leves e Pesados⁽¹⁾



Evolução do Tráfego



Notas: (1) Excluindo Centrovias. Autorias foi mantida, pois foi sucedida pela Via Paulista

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

8

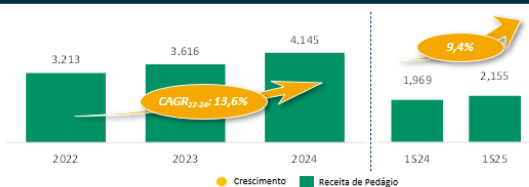
Indicadores Financeiros

A partir do crescimento constante do tráfego e o crescimento da Tarifa Média, a Receita de Pedágio e o EBITDA Ajustado da Arteris seguem em constante evolução



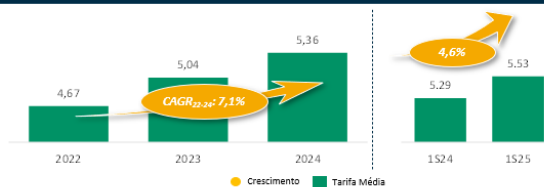
Receita de Pedágio⁽¹⁾

BRL Mn



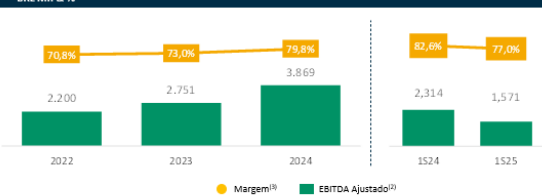
Tarifa Média

BRL



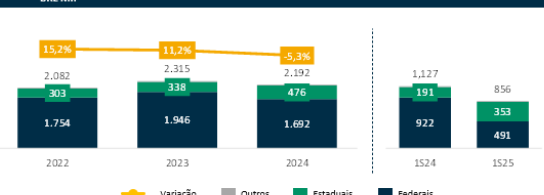
EBITDA Ajustado⁽²⁾ e Margem EBITDA Ajustada⁽³⁾

BRL Mn & %



CAPEX

BRL Mn



(1) Representação na rubrica de "receita de serviços prestados" das demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias da companhia; (2) EBITDA Ajustado considera os ajustes relativos a reversões da provisão para manutenção de rodovias (pronunciamento contábil ICP 01) bem como a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos; (3) A Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada consideram a Receita Operacional Líquida excluindo as receitas brutas de serviços de controle.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

9

Posição da Dívida

Ao longo dos últimos anos, a Arteris passou a acessar mais o mercado de capitais para realizar o seus financiamentos, buscando alongar o prazo médio de todas as suas dívidas. Além disso, a Companhia apresenta uma trajetória de desalavancagem



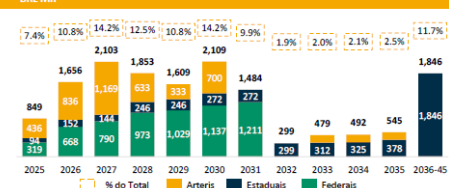
Endividamento e Caixa

BRL Mil

	2125	4124	Δ%
(+) Empréstimos e Financiamentos - Circulante	413.396	434.906	(4,9%)
(+) Debêntures - Circulante	1.092.171	890.124	22,7%
(+) Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	2.554.022	2.295.562	11,3%
(+) Debêntures - Não Circulante	10.990.401	10.863.061	1,2%
(+) Dívida Bruta	15.049.990	14.483.653	3,9%
(+) Caixa e equivalentes de caixa	1.174.651	2.018.567	(41,8%)
(+) Aplicações financeiras	1.141.559	199.762	471,5%
(+) Aplicações financeiras vinculadas - Circulante	198.908	143.327	38,8%
(+) Aplicações financeiras vinculadas - Não Circulante	320.891	293.982	9,2%
(+) Posição de Caixa	2.836.009	2.655.638	6,8%
Dívida Líquida (Dívida Bruta - Posição de Caixa)	12.213.981	11.828.015	3,3%

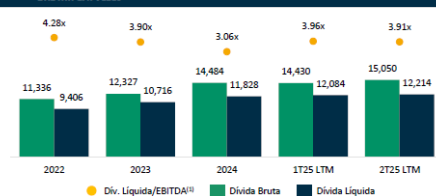
Aging da Dívida

BRL Mn



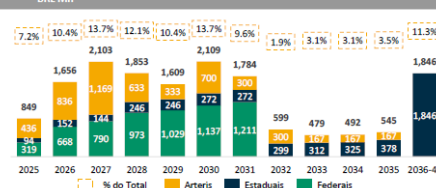
Dívida e Alavancagem

BRL Mn & x vezes

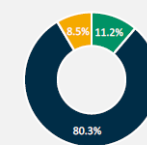
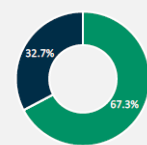


Aging Pro-Forma

BRL Mn



Perfil da Dívida Bruta- 2125



(1) EBITDA Ajustado considera os ajustes relativos a reversões da provisão para manutenção de rodovias (pronunciamento contábil ICP 01) bem como a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

12

Nossas práticas ESG



Por meio do Plano Estratégico de Sustentabilidade alinhado com os ODS⁽¹⁾ da ONU, dirigimos nosso caminho ...

 Ecoeficiência	 Segurança e Qualidade	 Governança, Transparência e Accountability
✓ Reduzir a pegada de carbono ✓ Aumentar a eficiência energética e o consumo de energia de fontes renováveis ✓ Inovar com base na economia circular da cadeia de valor	✓ Garantir e promover a segurança viária ✓ Garantir saúde e segurança do trabalho ✓ Garantir segurança cibernética ✓ Assegurar diversidade, equidade e inclusão	✓ Implementar processo de direitos humanos ✓ Aprimorar avaliação de critérios ESG na cadeia de suprimentos ✓ Certificar o sistema de Gestão Ambiental de acordo com a ISO 14.001 ✓ Aumentar a cultura de sustentabilidade
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

ANEXO II - ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

ANEXO IV - 1º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO V - ATA DA RERRATIFICAÇÃO À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - 2º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ARTERIS S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 3 de outubro de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 1º do artigo 10, do Estatuto Social da Companhia, Srs. Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barretto Garcia.

3. Mesa: Presidente: Sr.: Marti Carbonell Mascaró
Secretária: Sra.: Sabrina Indelicato Penteado

4. Ordem do Dia:

4.1. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (x) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (conforme definido abaixo), no valor de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão") nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas aplicáveis ("Oferta");

4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) a definição de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não forem aqui previstos e que forem necessários para a sua realização e implementação; (ii) a contratação de instituição autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") para a distribuição pública das Debêntures; (iii) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (iv) o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à Oferta; e (v) a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta.

4.3. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão:

- a. Número da Emissão:** 18ª (décima oitava) emissão de Debêntures da Companhia;
- b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- c. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza;
- d. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- e. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade");
- f. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- g. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada, em qualquer caso, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.;
- h. **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, a Quantidade Máxima de Debêntures da

Primeira Série e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo);

- i. **Lote Adicional:** O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Companhia, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- j. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. Serão emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série");
- k. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão;
- l. **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de

11 de maio de 2021, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, correspondente ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da Arteris S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição, conforme definido na Escritura de Emissão. As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

m. Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelo Coordenador Líder e realizado nos termos do parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures; e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas;

n. Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Autopista Litoral Sul S.A., na qualidade de controlada da Companhia, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em

prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão;

- o. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante");
- p. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");
- q. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário, representando os Debenturistas da Emissão;
- r. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- s. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- t. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos

da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, **(i)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série, à Remuneração (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

u. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo) da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

v. Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão;

- w. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série").
- x. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- y. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e que será limitado ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ("www.anbima.com.br") e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- z. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ("Taxa DI"), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- aa. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses

de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

bb. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração");

cc. Vencimento Antecipado: Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");

dd. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da

Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável), observadas ainda as condições previstas na Escritura de Emissão;

ee. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

ff. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

gg. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa");

hh. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

ii. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

jj. Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco (*rating*) da Emissão a Standard & Poor's, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) de, no mínimo, "AA+" ou seu equivalente, em perspectiva positiva ou estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade;

kk. Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos;

ll. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; e

mm. Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não foram aqui previstos e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) contratar o Coordenador

Líder para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor legal, dentre outros; (iv) realizar o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à Oferta; e (v) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; e

5.3. Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sr. Martí Carbonell Mascaró; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barretto Garcia.

São Paulo, 3 de outubro de 2025.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Sabrina Indelicato Penteado
Secretária da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II - ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

entre

ARTERIS S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

03 de outubro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.322.746, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 18ª (décima oitava) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos e na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta

(conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(ii)** a contratação das instituições financeiras e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Dispensa de Análise Prévia

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso "V", alínea "(b)", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de debêntures não conversíveis em ações; **(b)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria "B"; e **(c)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização de Prospectos e Lâmina (conforme definidos abaixo) no processo de distribuição.

2.1.2. Nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(c)** declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado; **(d)** Lâmina; e **(e)** Prospecto Preliminar.

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), para compor a base de dados, nos termos dos artigos 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e

Procedimentos ANBIMA”) e do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA.

2.2. Arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP

2.2.1. A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será (i) arquivada na JUCESP, e (ii) enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento, e (ii) o comprovante do envio da ata da RCA da Emissora à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da ata da RCA da Emissora à CVM.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o comprovante do envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM em até 3 (três) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.5. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.5.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da Oferta em relação aos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação da Oferta").

2.6. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

2.6.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa (i) esta Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (iii) os Prospectos, (iv) a Lâmina, (v) os Documentos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) e as intenções de investimento, e (vi) eventuais aditamentos aos documentos citados nos itens anteriores.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A presente Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de transportes, conforme processo administrativo perante o Ministério dos Transportes de

nº 50000.019444/2025-53, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério dos Transportes, em 5 de maio de 2025, sob o nº 308818.0071807/2025, e respectiva Nota Técnica de nº. 34/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, o qual foi devidamente aditado em razão da Emissora pleitear a alteração do valor do investimento anteriormente previsto, conforme Nota de Aditamento emitida em 18 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964 e dos artigos 12 e 22 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

2.8. Tratamento Tributário das Debêntures

2.8.1. Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

2.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

2.8.2.1. Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, inciso I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

2.8.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 2.8.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

2.8.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 2.8.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar

pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

2.8.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

2.8.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá: **(a)** resgatar a totalidade das Debêntures, **(a.1)** sem multa ou prêmio de qualquer natureza, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato inimputável à Emissora, ou **(a.2)** observado o procedimento de resgate antecipado das Debêntures descrito na Cláusula 5.1 abaixo, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato imputável à Emissora, em ambos os casos com o seu consequente cancelamento, observado os termos previstos na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

2.8.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

2.8.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: **(i)** exploração direta, indireta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras, serviços públicos e/ou operação e manutenção de infraestrutura em geral através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; **(ii)** realização de estudos, consultoria e assistência técnica relacionadas às atividades descritas no item "(i)"; **(iii)** locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e **(iv)** participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto pela Autopista Litoral Sul S.A. ("Litoral Sul"), na qualidade de controlada da Emissora, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor de infraestrutura e transporte rodoviário.
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão

	total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC ("Projeto").
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo "Lugares Incríveis para Trabalhar", além de ser reconhecida nas categorias "Mais Incrível em ESG" e "Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida.
Data de início do Projeto	2014.
Encerramento estimado do Projeto	09 de agosto de 2024.
Descrição da fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	14,5%.

Outras fontes para o financiamento do Projeto	Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

3.2.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social, até a utilização da totalidade dos Recursos Líquidos captados com as Debêntures **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, acompanhada (a) de cópia dos atos societários pertinentes que comprovem as transferências dos Recursos Líquidos à Litoral Sul e/ou extratos bancários de tais transferências, conforme o caso, e (b) dos custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”.

3.3.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente

à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada, em qualquer caso, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

3.4. Valor da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

3.4.2. O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional").

3.4.3. As Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, correspondente ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, são considerados "Investidores Qualificados": **(i)** Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados. Para fins desta Escritura de Emissão, “Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir (i) da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, e (ii) da disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.6. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

3.7.7. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.9. Público-Alvo da Oferta

3.9.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 2.4.2 acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado

Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

4.8.2. A quantidade final de Debêntures emitida em cada Série, a efetiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a efetiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão ajustadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.8.3. Serão emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, 'NIK' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

4.10.1.1. Observações à Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Debêntures da Primeira Série consecutivas;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente,

acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (g) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“**NI_{kp}**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NI_{k-1}**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (h) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (i) O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.10.1.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.1.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referidas na Cláusula 4.10.1.1.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 4.10.1.1.4.** Caso **(i)** não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo; **(ii)** não seja atingido o quórum necessário para instalação ou deliberação, em segunda convocação; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.1.1.5. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.8.4 acima.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e que será limitado ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1)^{(DP/252)}$$

Onde:

“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao

percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ("Taxa DI"), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

4.11.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (i+1)^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

“**n**”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo “n” um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela constante do Anexo I (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela constante do Anexo II (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento, nos termos das tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, e divulgados por meio do sistema Empresas.NET da CVM, publicados no jornal “Data Mercantil”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Será contratada como agência de classificação de risco (*rating*) da Emissão a **STANDARD & POOR'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) de, no mínimo, “AA+” ou seu equivalente, em perspectiva positiva ou estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.20.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

4.20.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

4.20.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.20.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

4.20.6. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Direito de Preferência

4.22.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(c)** o valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série (exclusive), e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, caso aplicável; ou
- (ii) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série,

acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

C = Conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (exclusive) e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, caso aplicável; ou

- (ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left(1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os

Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no referido Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização do resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito nesta Cláusula 5.3, serão resgatadas apenas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item "(a)" acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir **(i)** Debêntures da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)**

Debêntures da Segunda Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures das respectivas Séries, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes (conforme definido abaixo), o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (c)** **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; **(iii)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(v)** qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(vi)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (d)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das controladas da Emissora que não decorra do término ordinário dos atuais contratos de concessão das referidas controladas ("Contratos de Concessão Controladas") e que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (e)** se a Emissora realizar qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de

juros sobre capital próprio, (a) quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora, ou (b) cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo);

- (f)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (g)** redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, exceto pelas exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou se observadas, cumulativamente, **(i)** a ausência de mora em relação a quaisquer obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; e **(ii)** a manutenção do capital social da Emissora em valor igual ou superior a R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais). Adicionalmente, a Emissora estará expressamente restrita a realizar redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo) que tenham implicado nas hipóteses (l) ou (m) abaixo;
- (h)** alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da

Cláusula IX desta Escritura de Emissão, salvo se as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;

- (i)** não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (j)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (l)** perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, **(i)** da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou **(ii)** da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, desde que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão, exceto se tal perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato for decorrente do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas, ou do processo de readaptação e modernização dos Contratos de Concessão Controladas, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas");

- (m)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alteração, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, que não decorra do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas ou do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, exceto se **(i)** no caso das controladas, não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** no caso de cisão da Emissora, e inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) superior a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora;
- (n)** concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, com exceção das operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por meio de quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários;
- (o)** destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (p)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que não decorra do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas e que envolva ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (q)** questionamento judicial, pela Emissora, qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento da Oferta;
- (r)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos, ineficazes ou deixem de estar em pleno efeito e vigor; e

- (s)** na hipótese de a Emissora ou qualquer controladora e/ou controlada, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Emissão, às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data **(i)** do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou **(ii)** do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** **(i)** caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente **(i.a)** pela Abertis Infraestructuras S.A. ("Abertis") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield"); ou **(i.b)** por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissora; ou **(ii)** caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissora; exceto se, em ambos os casos, o referido rebaixamento decorrer exclusivamente de rebaixamento na escala local do risco soberano. Para fins deste item, não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Emissora deixe de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;
- (c)** **(i)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(ii)** caso a Emissora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; em

qualquer dos casos mencionados, desde que não forem sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;

- (d)** se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento;
- (e)** se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (f)** inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (g)** não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora:

Dívida Líquida Consolidada/(EBITDA Ajustado Consolidado [- Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado]) inferior ou igual a 4,50, sendo certo que, caso seja obtido waiver nas demais Emissões aplicáveis, o Índice Financeiro desta

Emissão poderá ser elevado para 5,50, em relação aos trimestres encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 (inclusive).

Para os fins deste item (g):

- i. considera-se como "Dívida Líquida Consolidada" a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida;
- ii. considera-se como "EBITDA Ajustado Consolidado" o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se **(a)** despesas não operacionais; **(b)** despesas financeiras; **(c)** despesas com Provisão Para Desvalorização de Ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e **(d)** provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se **(1)** receitas não operacionais; e **(2)** receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Emissora realize a aquisição, incorporação ou obtenha o direito de explorar quaisquer novos ativos, fica certo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro, o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses do novo ativo adquirido será somado ao EBITDA Ajustado Consolidado;
- iii. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado" a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos do cômputo os pagamentos realizados ao poder concedente ou qualquer outro ente aplicável, no âmbito de leilões de novas licitações;
- iv. considera-se como "Provisão Para Desvalorização de Ativos" os ajustes realizados para refletir a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos (*impairment*);

- v.** a presente Emissão não será considerada subordinada a qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora para fins de aprovação dos termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão; e
- vi.** caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja aprovado o pagamento de *waiver fees* no âmbito de quaisquer outras Emissões Existentes (conforme definido abaixo), será devido aos Debenturistas a média do percentual dentre os *waiver fees* pagos às Emissões Existentes.
- (h)** questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (i)** intervenção em qualquer concessão da Emissora e/ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio acumulada no período de 12 (doze) meses calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- (j)** não cumprimento pela Emissora, pelas suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e
- (k)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, das controladas da Emissora, observados os respectivos prazos de cura dos instrumentos específicos, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

6.1.3. As referências a “controle” encontradas na Cláusula 6.1 e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) “Dívidas Existentes” significa as dívidas anteriores da Emissora e/ou das controladas da Emissora, nas quais a Emissora figure como garantidora, quais sejam: em conjunto, **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora, **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora; **(e)** *Loan Agreement* celebrado entre a Emissora e o *Export Development Canada*, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor; **(f)** a 8ª (Oitava) emissão de debêntures da Autopista Regis Bittencourt S.A., **(g)** a 12ª (Décima Segunda) emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.; **(h)** a 10ª (Décima) emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.; **(i)** 9ª (Nona) emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.; e **(j)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e (ii) “Emissões Existentes” significa as emissões de valores mobiliários anteriores da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora (neste último caso, desde que haja hipótese de vencimento antecipado por inobservância de *covenant* financeiro pela Emissora, na qualidade de garantidora, avalista ou fiadora), quais sejam: **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e **(e)** a 17ª (Décima Sétima) emissão de Debêntures da Emissora.

6.1.5. Os valores mencionados nas alíneas “(b)”, “(f)” e “(i)” da Cláusula 6.1.1 acima, bem como nas alíneas “(c)” e “(k)” da Cláusula 6.1.2 acima serão reajustados, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

6.4.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, devidamente calculado pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii)** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;

- (iv)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nas alíneas “(i)” e “(ii)” acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (v)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vi)** informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
- (vii)** via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c)** manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (e)** manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (f)** atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g)** convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação, e notificar o Agente Fiduciário na data da referida convocação;
- (h)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (i)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** façam com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; **(iii)** sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Emissão; e/ou **(iv)** resultem em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (l)** manter, e fazer com que as suas sociedades controladas ("Grupo Econômico") mantenham, os bens e ativos necessários para a condução de

suas atividades principais adequadamente segurados, conforme determinado nos respectivos contratos de concessão e legislação aplicável e sempre renová-los ou substituí-los de modo a atender o quanto exigido nos respectivos contratos de concessão;

- (m)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (n)** cumprir, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (o)** cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição e aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");
- (p)** adotar, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico adotem, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas respectivas atividades;
- (q)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (r)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (s)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de divulgação por meio do Empresas.NET dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; **(iii)** de divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET; e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco;
- (t)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (u)** manter-se, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico se mantenham, adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico;
- (v)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w)** manter, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico mantenham, sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus respectivos negócios, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta obrigação a prática de qualquer ato, administrativo ou judicial, pela Autopista Fluminense S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, sala 901 a 904, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.949/0001-11, ou pela Emissora referente ao processo de

devolução ao poder concedente da concessão referente à rodovia BR-101/RJ;

- (x)** contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Deloitte; **(iv)** KPMG; **(v)** BDO; ou **(vi)** outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item “(vi)” a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (y)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z)** enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5 (I) abaixo;
- (aa)** cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:
 - (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
 - (viii)** manter os documentos mencionados nos itens “(iii)”, “(iv)” e “(vi)” acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (bb)** observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas e exigir de coligadas e Representantes o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iv)** caso tenha conhecimento de

qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(v)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (cc)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;
- (dd)** notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: **(i)** o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

- (ii)** a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e **(iii)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ee)** apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (ff)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (gg)** monitorar as atividades das sociedades do seu Grupo Econômico a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (hh)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e
- (jj)** **(i)** atualizar anualmente até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse

suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(I)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina; ou **(II)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco que não as listadas acima, sendo certo que a agência de classificação de risco substituta será considerada para fins desta Escritura de Emissão na definição de "Agência de Classificação de Risco";

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b)** verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (e)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i)** que também atua, nesta data, como agente fiduciário das emissões de debêntures da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora que estão listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão.

8.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas na alínea "i" da Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida em até 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (b)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

- (c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.4.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) da Cláusula 8.4 acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

8.4.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.4.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

8.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.4.6. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36C.

8.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma

prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.4.11. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (c)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações;
- (f)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

- (g)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (h)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (i)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (j)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (viii)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;

- (ix)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da Emissora; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
- (x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (k)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (l)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (m)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (n)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (o)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1 (a), item (i), subitens (a) e (b) e item (ii), subitens (a) e (b), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro;
- (p)** disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;

- (q)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários; e
- (r)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

8.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a)** considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b)** requerer a falência da Emissora;
- (c)** tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e o novo agente fiduciário deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado pela Emissora por meio do Empresas.NET nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e datas de pagamento; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série; **(v)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas foram de interesse comum de ambas as Séries, quais sejam: **(i)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento

dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(ix)** demais assuntos que sejam de interesse comum entre as Séries.

9.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e/ou pela CVM.

9.5. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.7. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.9. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as

Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.14 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em segunda convocação.

9.11. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.15. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem, em primeira ou em segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: **(a)** a Remuneração; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de Eventos de Inadimplemento estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; e **(i)** a espécie das Debêntures.

9.16. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.17. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.18. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;

- (c)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório e, ainda, junto a terceiros (tais como credores), à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (d)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (g)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico ou quaisquer de

seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal") e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (h)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico detêm todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todos eles válidos, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (i)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (j)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (k)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(i)** os empregados da Emissora e das sociedades do seu Grupo Econômico estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(ii)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico

cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iii)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(iv)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(v)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

- (l)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que **(i)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; **(ii)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; bem como **(iii)** não violam os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (m)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na JUCESP, e pela divulgação por meio do Empresas.NET, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, da ata da RCA da Emissora; **(iii)** pela divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;

- (n)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que **(i)** resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") e/ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (o)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as informações intermediárias trimestrais do período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;
- (p)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q)** não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas suas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;
- (r)** não há descumprimento, pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico, de **(i)** qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Emissão e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada

da Emissora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento;

- (s)** o seu Formulário de Referência foi elaborado na forma e nos prazos da lei e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- (t)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) e/ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) ou no Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja desatualizada;
- (u)** até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não alienou, empenhou, ofereceu em garantia ou constituiu (nem prometeu alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir) qualquer tipo de Ônus e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as ações e/ou sobre os demais bens e direitos objeto das garantias reais outorgadas aos debenturistas da 5ª Emissão;
- (v)** os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (w)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (x)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (y)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (z)** nem a Emissora e nem quaisquer das sociedades de seu Grupo Econômico e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um

governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

- (aa)** a Emissora e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA XI

NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar

São Paulo/SP, CEP 04.543-906

At.: Sr. Nilton Oliveira

Telefone: (11) 3074-2404

E-mail: ri@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-020

A/C.: Sra. Eugenia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

11.4. Para fins deste documento, "VX Informa", significa: a Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; **(ii)** de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; e **(iii)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.12. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.12.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA XIII

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)
(Segue Página de Assinaturas.)

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A."

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

ANEXO II

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

ANEXO III

HISTÓRICO DE EMISSÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
NP	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A	NC00180060Y	R\$ 600.000.000,00	300	107,0000 % CDI	5	ÚNICA	27/12/2018	27/06/2020	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Aval
DEB	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A	APRB18	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 4,5000 %	8	1	15/10/2019	15/06/2031	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A	APRB28	R\$ 700.000.000,00	700000	CDI + 0,8600 %	8	2	15/10/2019	15/06/2027	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.	APFD19	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 6,3854 %	9	ÚNICA	15/09/2022	15/09/2031	FERNAO DIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	ARTERIS S.A	ARTRA7	R\$ 400.990.000,00	400990	IPCA + 7,7000 %	17	1	15/05/2025	15/5/2035	ARTERIS	Adimplente	N/A
DEB	ARTERIS S.A.	ARTRB7	R\$ 99.010.000,00	99010	13,9585	17	2	15/05/2025	15/5/2035	ARTERIS	Adimplente	N/A



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Ratings 'brAAA' da Arteris e subsidiárias reafirmados; rating 'brAA+' atribuído à sua 18ª emissão de debêntures

6 de outubro de 2025

(**Nota do editor:** Em 7 de outubro de 2025, republicamos este comunicado à imprensa ressaltando que a proposta da 18ª emissão de debêntures de R\$ 600 milhões tem a possibilidade de lote adicional de até R\$ 150 milhões. Essa mudança não tem impacto em nossa análise de rating.)

Resumo da Ação de Rating

- O edital para a repactuação da concessão da Autopista Fluminense foi publicado em 1º de agosto de 2025, com o leilão previsto para 11 de novembro. O leilão será realizado por meio de desconto sobre a tarifa básica de pedágio. O novo contrato exigirá investimentos estimados em aproximadamente R\$ 6 bilhões e terá vigência de 22 anos. A Arteris S.A., concessionária atual, participará do novo leilão e, caso não vença, terá direito a um ressarcimento de R\$ 700 milhões por parte do vencedor do leilão.
- Nosso cenário-base atual pressupõe a continuidade da operação da concessão da Fluminense pela Arteris, o que demandará investimentos adicionais. Em relação às demais concessões federais, mantemos a premissa de que os contratos permanecerão em vigor até 2033, dada a ausência de visibilidade sobre o processo, os potenciais ajustes de tarifas e investimentos, e, em caso de transferência de controle da concessão, os reembolsos esperados. Nesse cenário, estimamos que a alavancagem do grupo atingirá seu pico em 2026, impulsionada pelo aumento do capex e pela manutenção de taxas de juros elevadas no país. Contudo, projetamos uma recuperação gradual das métricas de crédito a partir de 2027, com a relação dívida sobre EBITDA recuando para níveis abaixo de 4,0x e a geração interna de caixa (FFO – *funds from operations*) sobre dívida superando 13%.
- Em 6 de outubro de 2025, a S&P Global Rating reafirmou os ratings de crédito de emissor 'brAAA' na Escala Nacional Brasil da Arteris S.A. e de suas subsidiárias Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (Intervias), Via Paulista S.A., Autopista Régis Bittercourt S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Fernão Dias S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. Ao mesmo tempo, reafirmamos os ratings 'brAA+' atribuídos às emissões de debêntures do grupo. Os ratings de recuperação '5' permanecem inalterados.
- Além disso, atribuímos o rating 'brAA+' na Escala Nacional Brasil à 18ª emissão de debêntures *senior unsecured* no valor de R\$ 600 milhões, com possibilidade de lote adicional de até R\$ 150 milhões, da Arteris S.A. Também atribuímos o rating de recuperação '5' à emissão, indicando nossa expectativa de uma recuperação aproximada de 20% para os credores em um cenário hipotético de default.
- A perspectiva estável do rating de emissor da Arteris para os próximos 12 meses reflete nossa visão de que, embora a alavancagem do grupo deva atingir seu pico em 2026 diante do maior volume de investimentos, as métricas de crédito devem convergir para níveis mais confortáveis a partir de 2027. Isso deve ser favorecido pela expectativa de queda nas taxas de juros, com um índice de dívida sobre EBITDA abaixo de 4,0x e FFO sobre dívida acima de 13%. A perspectiva estável dos ratings das subsidiárias Litoral Sul, Régis Bittencourt, Fernão Dias, Planalto Sul e Via Paulista reflete aquela do rating da Arteris.

Analista principal

Gabriel Gomes
São Paulo
55 (11) 3039-4838
gabriel.gomes@spglobal.com

Contato analítico adicional

Andre Pugliese
São Paulo
55 (11) 3039-9776
andre.pugliese@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz@spglobal.com

Fundamento da Ação de Rating

A repactuação dos contratos de concessão federais proporcionaria à Arteris receitas adicionais e extensão de prazos contratuais, embora o maior capex possa pressionar métricas de crédito.

A Arteris administra cinco concessões federais, todas com vencimento em 2033. O governo federal tem promovido discussões conjuntas com as concessionárias, o regulador, órgãos de controle e demais partes interessadas, visando alinhar os contratos às realidades econômicas e financeiras de cada concessão. Essas repactuações buscam modernizar os acordos existentes e reequilibrar os ativos e passivos regulatórios, podendo incluir a revisão de tarifas, prazos de concessão e investimentos obrigatórios.

O edital para a repactuação da concessão da Autopista Fluminense foi publicado em 1º de agosto de 2025, com o leilão já agendado para 11 de novembro. O leilão será conduzido por meio de desconto sobre a tarifa básica de pedágio. O contrato atualizado exigirá investimentos estimados em aproximadamente R\$ 6 bilhões e terá vigência de 22 anos. A Arteris, a atual concessionária, participará do novo leilão e, em caso de insucesso, terá direito a ressarcimento de R\$ 700 milhões por parte do vencedor do leilão.

A Arteris também está discutindo a repactuação dos contratos de concessão das rodovias federais Fernão Dias e Régis, com previsão de publicação do edital da Régis ainda no quarto trimestre de 2025. As discussões sobre as concessões Litoral Sul e Planalto Sul estão previstas, mas ainda não foram iniciadas.

Após a repactuação, os novos contratos também devem ser oferecidos por meio de leilões públicos. No entanto, os operadores atuais mantêm a prerrogativa de interromper o processo antes da assinatura do novo acordo, preservando os contratos originais. Caso optem por não continuar operando as rodovias, a dívida existente de cada concessão será transferida para o novo operador, enquanto os concessionários atuais receberão reembolso dos investimentos não amortizados – ambos sob responsabilidade dos novos operadores. Consideramos que os operadores atuais têm vantagem pela experiência operacional e pelo pipeline expressivo de novos leilões no Brasil, com prazos superiores a 25 anos.

Embora cada repactuação apresente características específicas, nosso cenário-base atual assume a continuidade da operação da concessão da Fluminense pela Arteris, o que demandará investimentos adicionais. Para as demais concessões federais, mantemos a premissa de vigência até 2033, devido à falta de visibilidade sobre o processo, e os potenciais ajustes de tarifas e investimentos, ou ainda, em caso de transferência de controle da concessão, os reembolsos esperados.

Nesse cenário, estimamos que a alavancagem do grupo atingirá seu pico em 2026, impulsionada pelo aumento do capex e juros elevados. A partir de 2027, esperamos uma recuperação gradual das métricas de crédito, com dívida sobre EBITDA recuando para níveis abaixo de 4,0x e FFO sobre dívida excedendo 13%.

Caso a Arteris repactue seus contratos com sucesso e vença os leilões, sua geração de caixa aumentará, e o grupo poderá estender o prazo médio de seu portfólio de ativos. Essa estratégia, no entanto, também pode implicar maiores obrigações de investimento, resultando em um aumento temporário da alavancagem. Acreditamos que a companhia possui flexibilidade para absorver esse aumento sem comprometer seu rating atual. Acompanharemos de perto as negociações e atualizaremos nosso cenário-base conforme novas informações se tornarem disponíveis.

Embora não contemplado em nosso cenário-base, é importante ressaltar que, em um cenário de transferência de controle gradual das concessões federais, a Arteris teria direito a reembolso

Ratings 'brAAA' da Arteris e subsidiárias reafirmados; rating 'brAA+' atribuído à sua 18ª emissão de debêntures

dos investimentos não amortizados e transferiria o endividamento de cada concessão para o novo operador. No caso da Fluminense, o reembolso seria de aproximadamente R\$ 700 milhões, líquidos de dívida, considerando aproximadamente R\$ 109 milhões em dívidas financeiras em 30 de junho de 2025.

Em nossa visão, isso compensaria uma menor geração de caixa, especialmente na holding, já que está apresentava dívidas de cerca de R\$ 4,6 bilhões em junho de 2025. As escrituras da 17ª e 18ª emissões de debêntures proíbem a distribuição de dividendos provenientes de reembolsos.

Acreditamos também que, caso os contratos não sejam estendidos, as concessões federais da Arteris, com vencimento em 2033, ainda gerarão dividendos significativos para a holding em seus últimos anos de operação, dado o baixo volume de investimentos remanescentes e endividamento reduzido. Além disso, o ciclo de capex mais intenso das concessões Intervias e Via Paulista – com vencimento em 2039 e 2047, respectivamente – está concentrado entre 2025 e 2027.

A nova proposta de emissão visa estender o prazo de amortização do grupo. A Arteris planeja realizar sua 18ª emissão de debêntures *senior unsecured* no nível da holding, no montante de R\$ 600 milhões, com possibilidade de lote adicional de até R\$ 150 milhões, dividida em duas séries com vencimento final em outubro de 2032 e amortizações de principal a partir de 2031. A 1ª série terá rentabilidade atrelada à inflação (IPCA) acrescida de spread, limitado ao rendimento dos títulos do Tesouro Nacional com vencimento em 2032 (NTN-B 2032) + 0,40%. A 2ª série terá remuneração fixa, limitada à taxa DI do contrato futuro de janeiro de 2030 + 0,35%. As remunerações serão semestrais, com início em abril de 2026. As taxas definitivas serão determinadas durante o processo de *bookbuilding*. A operação terá compromisso firme de colocação de 100% dos coordenadores bancários.

Os *covenants* estabelecidos restringem a dívida líquida sobre EBITDA a 4,50x. Adicionalmente, mediante obtenção de *waiver* nas demais emissões aplicáveis, esse índice poderá ser elevado para 5,50x para os trimestres de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Os recursos serão destinados para reembolsos ou pagamentos futuros de gastos ou dívidas relacionadas à Autopista Litoral Sul, que recentemente concluiu os investimentos do contorno de Florianópolis. A emissão estende o cronograma de amortização do grupo, proporcionando maior flexibilidade financeira nos próximos trimestres.

O rating da 18ª emissão de debêntures *senior unsecured* da Arteris indica nossa expectativa aproximada de recuperação de 15%-25% em um cenário simulado de default do grupo. O baixo valor recuperado pelos credores no nível da Arteris deve-se ao fato de a maior parte do endividamento do grupo se concentrar nas suas subsidiárias operacionais. Isso significa que os credores das dívidas no nível das subsidiárias teriam prioridade, restando um baixo valor residual para os credores no nível da holding. Isso explica a diferença de um degrau entre o rating de crédito de emissor 'brAAA' da Arteris e o rating 'brAA+' de sua nova emissão.

A relação da Arteris com seus acionistas reforça sua governança e capacidade de suporte, ainda que a companhia priorize financiar-se via geração de caixa e emissão de dívida no mercado local. A Arteris conta com a Abertis e a Brookfield como acionistas; a Abertis exerce o controle, indicando a maioria dos membros do Conselho de Administração e nomeando os principais executivos de maneira colegiada. Continuamos avaliando a Arteris com importância moderada para a Abertis, especialmente considerando que sua contribuição representou cerca de 12% do EBITDA consolidado desta em 2024.

Esperamos que a Abertis forneça suporte à subsidiária brasileira por meio do compartilhamento de experiências adquiridas no mercado europeu, uma vez que seus executivos integram o Conselho da Arteris. Adicionalmente, em um cenário de dificuldades de acesso a financiamento

Ratings 'brAAA' da Arteris e subsidiárias reafirmados; rating 'brAA+' atribuído à sua 18ª emissão de debêntures

devido a restrições no mercado de crédito brasileiro, acreditamos que esse suporte ocorreria na forma de capitalizações, como a última realizada em 2021 no valor de R\$ 250 milhões. Entretanto, acreditamos que a Arteris deverá priorizar o financiamento por meio da própria geração de caixa e da emissão de dívidas no mercado local, no curto e médio prazo. Continuaremos monitorando o foco e a estratégia dos acionistas em relação à operação da Arteris.

Os ratings das concessionárias refletem sua relevância para o portfólio da Arteris. A Arteris controla seis subsidiárias que avaliamos: Intervias, Via Paulista, Régis Bittencourt, Litoral Sul, Fernão Dias e Planalto Sul. Acreditamos que a Arteris forneceria suporte tempestivo e extraordinário a essas empresas, caso necessário. Além disso, consideramos que as seis concessionárias apresentam estratégias, gestão de riscos e reputação alinhadas aos objetivos da Arteris.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating da Arteris para os próximos 12 meses reflete nossa visão de que, embora a alavancagem do grupo deva aumentar e atingir o pico em 2026 diante do maior volume de investimentos, as métricas de crédito devem convergir para níveis mais confortáveis a partir de 2027, favorecidas pela queda nas taxas de juros. Nesse contexto, estimamos dívida sobre EBITDA em torno de 4,0x e o FFO sobre dívida acima de 13%.

A perspectiva estável dos ratings das subsidiárias Litoral Sul, Régis Bittencourt, Fernão Dias, Planalto Sul e Via Paulista reflete aquela do rating da Arteris.

Cenário de rebaixamento

Considerando o contexto de rediscussão contratual, poderíamos rebaixar os ratings do grupo mesmo que a Arteris mantenha a operação de suas rodovias federais. Isso poderia ocorrer caso a companhia assuma obrigações de investimento muito mais elevadas sem a devida compensação (por exemplo, através de reajustes tarifários), elevando a alavancagem, especialmente no cenário atual de juros elevados.

Também poderíamos rebaixar os ratings em meio a uma perda gradual dessas concessões federais, sobretudo sem reembolso adequado dos investimentos não amortizados, ou se o grupo não utilizar esses recursos para amortizar as dívidas da holding. Nesse cenário, a empresa apresentaria menor escala e geração de caixa insuficiente para reduzir a alavancagem, dado o montante significativo de dívida e o robusto pipeline de investimentos nas concessões estaduais da ViaPaulista e Intervias nos próximos anos.

Nesses cenários, poderíamos rebaixar os ratings se a Arteris apresentar dívida sobre EBITDA acima de 4,50x, FFO sobre dívida abaixo de 13% e cobertura de juros-caixa pelo FFO abaixo de 2,0x consistentemente.

Finalmente, um rebaixamento também seria possível em caso de deterioração na posição de liquidez do grupo, seja por uma quebra de *covenants* ou não obtenção de *waivers* dos credores caso a companhia deixe de operar suas concessões federais.

Esperamos que os ratings das subsidiárias Fernão Dias, Litoral Sul, Planalto Sul, Régis Bittencourt e Via Paulista sigam a tendência do rating da Arteris. Isso porque, em caso de vencimento antecipado da dívida na holding, esta deve buscar maximizar a distribuição de dividendos de suas subsidiárias operacionais para garantir o pagamento da dívida vencida, causando uma deterioração na qualidade de crédito no nível operacional.

Cenário de elevação

A Arteris e suas subsidiárias já são avaliadas no topo da Escala Nacional Brasil.

Descrição da Empresa

A Arteris é uma das maiores empresas brasileiras no setor de rodovias pedagiadas, operando duas concessões estaduais em São Paulo e cinco federais nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina.

Ao todo, a empresa administra 3.200 quilômetros de rodovias. Essas vias são interligadas e estão concentradas nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, formando corredores estratégicos entre grandes centros urbanos, como São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Florianópolis. Além disso, as rodovias da Arteris desempenham um papel crucial no comércio nacional e internacional, servindo como rotas para produtos destinados a parceiros comerciais do Mercosul.

Concessões federais

Concessionária	Estados	Extensão (km)	Fim da Concessão	Indexador do Contrato
Fernão Dias	MG e SP	562,1	Fevereiro de 2033	IPCA
Fluminense	RJ	320,1	Março de 2026	IPCA
Litoral Sul	PR e SC	405,9	Fevereiro de 2033	IPCA
Planalto Sul	PR e SC	412,7	Fevereiro de 2033	IPCA
Régis Bittencourt	PR e SP	401,6	Fevereiro de 2033	IPCA

Concessões estaduais

Concessionária	Estados	Extensão (km)	Fim da Concessão	Indexador do Contrato
Intervias	SP	375,7	Dezembro de 2039	IPCA
Via Paulista	SP	720,0	Outubro de 2047	IPCA

Nosso Cenário de Caso-Base

Premissas

Tabela 1

Premissas Macroeconômicas

	2025E	2026E	2027E
Crescimento do PIB (%)	2,3	1,7	2,1
Inflação média (%)	5,1	4,4	3,5
Taxa básica de juros média (%)	14,81	13,00	11,13

E: Esperado

Tabela 2

Evolução do Tráfego

	2025E	2026E	2027E
Total	3,5%-4,0%	2,5%-3,0%	3,0%-3,5%
Veículos leves	3,5%-4,0%	2,5%-3,0%	3,0%-3,5%
Veículos pesados	3,5%-4,0%	2,5%-3,0%	3,0%-3,5%

E: Esperado

- **Repactuações.** Consideramos que a Arteris será bem-sucedida na repactuação do contrato de concessão da Fluminense, que anteriormente projetávamos que seria devolvida em 2026, o que exigirá maiores investimentos. Com relação às demais concessões federais, consideramos que os contratos serão operados nos termos atuais, com vencimento em 2033, dada ainda a falta de visibilidade em relação ao processo, que pode envolver ajustes de tarifas e maiores investimentos.
- **Tarifas.** Ajustes anuais pela inflação.
- **Custos e despesas.** Crescimento em linha com a inflação.
- **Capex.** Projetamos volume de investimentos de cerca de R\$ 2,4 bilhões em 2025, R\$ 3,3 bilhões em 2026 e R\$ 3,2 bilhões em 2027.
- **Dividendos.** Não esperamos que a Arteris distribua dividendos a seus acionistas nos próximos anos.

Principais métricas

Arteris S.A. – Resumo das projeções*

Fim do período

R\$ milhões	2024R	2025E	2026E	2027E
Receita	3.968,4	4.200-4.600	4.400-4.700	4.800-5.100
EBITDA	2.990,7	3.100-3.600	3.200-3.700	3.500-4.000
Investimentos (Capex)	1.854,0	2.300-2.400	3.200-3.300	3.200-3.300
Dívida/EBITDA (x)	4,1	3,6-4,1	3,7-4,2	3,6-4,1
FFO/Dívida (%)	15,1	12,5-14,5	12,5-14,5	13,5-15,5
Cobertura de juros pelo FFO (x)	3,2	2,0-2,5	2,0-2,5	2,0-2,5

*Todos os números foram ajustados pela S&P National Ratings, exceto se apresentados como reportados. R: Realizado. E: Estimado. P: Projetado.

Liquidez

Avaliamos a liquidez da Arteris como suficiente, apesar de esperarmos que a empresa ainda apresentará pequena folga para cumprir seus *covenants* financeiros nos próximos 12 meses. Esperamos que seus acionistas forneçam suporte tempestivo, se preciso, de modo a evitar o vencimento antecipado das dívidas do grupo.

Ainda assim, esperamos que as fontes de recursos excedam os usos em pelo menos 20% nos próximos 12 meses, demonstrando a flexibilidade financeira e acesso ao mercado de dívidas da Arteris.

Principais fontes de liquidez

- Posição de caixa de R\$ 2,5 bilhões em 30 de junho de 2025;
- FFO esperado de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão nos próximos 12 meses;
- Captação da 18ª emissão de debêntures da Arteris no valor de R\$ 600 milhões.

Principais usos de liquidez

- Amortizações de dívida em torno de R\$ 1,3 bilhão nos próximos 12 meses;
- Necessidades de capital de giro de cerca de R\$ 100 milhões nos próximos 12 meses;
- Capex de manutenção em torno de R\$ 2,0 bilhões nos próximos 12 meses.

Análise de Cláusulas Contratuais Restritivas (Covenants)

Conforme a escritura proposta para a 18ª emissão de debêntures *senior unsecured*, a Arteris deve cumprir o seguinte *covenant* no nível consolidado, de modo a evitar um vencimento antecipado não automático:

- Dívida líquida sobre EBITDA de até 4,50x, sendo que o EBITDA não considera as provisões para manutenção, nem os pagamentos de outorga fixa.

Adicionalmente, mediante obtenção de *waiver* nas demais emissões aplicáveis, o índice de dívida líquida sobre EBITDA poderá ser elevado para 5,50x para os trimestres de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Esperamos que a Arteris cumpra seus *covenants* no nível consolidado. Entretanto, ainda observamos uma pequena margem de manobra caso o EBITDA da empresa caia até 15%. Caso esse cenário se concretize, esperamos que suas acionistas, Abertis e Brookfield, tomem as medidas necessárias para evitar um eventual descumprimento.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

Avaliamos as seguintes emissões do grupo e suas concessionárias:

	Valor	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Arteris S.A.				
9ª emissão de debêntures	R\$ 1,454 milhões	Outubro de 2027	brAA+	br5(20%)
11ª emissão de debêntures	R\$ 1,0 bilhão	Março de 2027	brAA+	br5(20%)
14ª emissão de debêntures	R\$ 600 milhões	Agosto de 2028	brAA+	br5(20%)
15ª emissão de debêntures	R\$ 1,0 bilhão	Abril de 2029	brAA+	br5(20%)
17ª emissão de debêntures	R\$ 500 milhões	Mai de 2035	brAA+	br5(20%)
18ª emissão de debêntures	Até R\$ 750 milhões	Outubro de 2032	brAA+	br5(20%)
Autopista Fernão Dias S.A.				
9ª emissão de debêntures	R\$ 1,0 bilhão	Setembro de 2031	brAAA	br3(60%)
Autopista Litoral Sul S.A.				
10ª emissão de debêntures	R\$ 2,0 bilhões	Outubro de 2031	brAAA	br3(60%)
Autopista Planalto Sul S/A.				
12ª emissão de debêntures	R\$ 650 milhões	Setembro de 2031	brAAA	br3(60%)

Ratings 'brAAA' da Arteris e subsidiárias reafirmados; rating 'brAA+' atribuído à sua 18ª emissão de debêntures

Autopista Régis Bittencourt S.A.				
8ª emissão de debêntures	R\$ 1,7 bilhão	Junho de 2031	brAAA	br3(60%)
Via Paulista S.A.				
2ª emissão de debêntures	R\$ 400 milhões	Junho de 2027	brAAA	br4(40%)
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.				
11ª emissão de debêntures	R\$ 2,5 bilhões	Maio de 2038	brAAA	br3(60%)

Principais fatores analíticos

Os ratings de recuperação '5' das 9ª, 11ª, 14ª, 15ª, 17ª e 18ª emissões de debêntures da Arteris indicam nossa expectativa aproximada de recuperação de 15%-25% em um cenário simulado de default do grupo.

Nosso cenário de default simulado presume um default nos pagamentos em 2030, diante de uma deterioração prolongada das condições econômicas que pressionaria a geração de caixa do grupo, enquanto os contratos de suas concessões federais se aproximam dos seus vencimentos. Como a Arteris, ainda manteria algumas concessões, incluindo as estaduais, esperamos que o grupo seria reestruturado, em vez de liquidado, em um cenário simulado de default.

O baixo valor recuperado pelos credores no nível da Arteris deve-se ao fato de a maior parte do endividamento do grupo se concentrar nas suas subsidiárias operacionais. Isso significa que os credores das dívidas das subsidiárias teriam prioridade no recebimento dos valores recuperados, restando um baixo valor residual para os credores no nível da holding. Isso explica a diferença de um degrau entre o rating de crédito de emissor 'brAAA' da Arteris e o rating 'brAA+' de sua nova emissão.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano do default: 2030
- EBITDA de emergência: R\$ 1,3 bilhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,5x

Estrutura de prioridade de pagamentos (waterfall)

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 6,6 bilhões
- Dívida de subsidiárias no default: R\$ 5,3 bilhões
- Dívida *senior unsecured* da Arteris no default: R\$ 5,2 bilhões
- Expectativa de recuperação da dívida *senior unsecured* da Arteris, que inclui a 18ª emissão debêntures: br5(20%)

Nota: Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Tabela de Classificação de Ratings

Rating de crédito de emissor na Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável
Risco de negócio	Excelente
Risco da indústria	Baixo
Posição competitiva	Excelente
Risco financeiro	Significativo
Fluxo de caixa/Alavancagem	Significativo
Âncora	braa+
Estrutura de capital	Neutra
Administração e governança	Neutra
Liquidez	Suficiente
Análise holística	Positiva
Perfil de crédito individual (SACP - stand-alone credit profile)	braaa

Ratings de Crédito de Emissor	Arteris S.A.	Autopista Litoral Sul S.A.	Autopista Régis Bittencourt S.A.	Via Paulista S.A.	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (Intervias)	Autopista Fernão Dias S.A.	Autopista Planalto Sul S.A.
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/-	brAAA/Estável/-	brAAA/Estável/-	brAAA/Estável/-	brAAA/Estável/-	brAAA/Estável/-	brAAA/Estável/-
Relação com o acionista	Importância moderada	Importância crítica	Importância crítica	Importância crítica	Importância crítica	Importância crítica	Importância crítica
Acionista controlador	Abertis	Arteris	Arteris	Arteris	Arteris	Arteris	Arteris

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas “Definições de ratings na Escala Nacional Brasil”. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025
- Metodologia para atribuição de ratings corporativos na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025

Artigo

- Definições de ratings na Escala Nacional Brasil

Ratings 'brAAA' da Arteris e subsidiárias reafirmados; rating 'brAA+' atribuído à sua 18ª emissão de debêntures

Emissor	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação de rating anterior
Arteris S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	22 de setembro de 2014	9 de maio de 2025
Autopista Litoral Sul S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	20 de setembro de 2021	9 de maio de 2025
Autopista Regis Bittercourt S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	24 de setembro de 2019	9 de maio de 2025
Autopista Fernão Dias S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	10 de maio de 2016	9 de maio de 2025
Autopista Planalto Sul S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	22 de setembro de 2014	9 de maio de 2025
Via Paulista S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	18 de abril de 2019	9 de maio de 2025
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
<i>Escala Nacional Brasil</i>	31 de maio de 2024	9 de maio de 2025

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada.

Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Ratings 'brAAA' da Arteris e subsidiárias reafirmados; rating 'brAA+' atribuído à sua 18ª emissão de debêntures

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV - 1º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

O presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.322.746, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”,

respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(ii) em 03 de outubro de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foi regulada a Emissão;

(iii) em 15 de outubro de 2025, foi realizada a rerratificação da Aprovação Societária da Emissora, para **(a)** aumentar o Valor da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), que passará a ser de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(b)** prever a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160; e **(c)** retirar a previsão sobre a “Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série” (conforme definido na Escritura de Emissão), que previa o limite de 300.000 (trezentas mil) Debêntures a serem emitidas no âmbito da primeira série da Emissão (“Rerratificação da RCA da Emissora”); e

(iv) em razão da realização da Rerratificação da RCA da Emissora, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Este Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das

Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, são modificadas as Cláusulas 1.1, 2.2.1, 2.3.1, 3.2.2, 3.3.2, 3.3.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 (incluída), 3.7.1, 3.8.1, 4.8.1 e 6.1.4 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a redação abaixo, bem como é excluída a Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão.

*"1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025, conforme rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(ii)** a contratação das instituições financeiras e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão."*

"2.2.1 A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, foi (i) arquivada na JUCESP em 03 de outubro de 2025 sob o nº 333.866/25-3, e (ii) enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET") em 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"). A ata da RCA da Emissora foi rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025, cuja ata será protocolada na JUCESP, e enviada à CVM por meio do Empresas.NET."

"2.3.1 A Emissora disponibilizou em seu site e enviou esta Escritura de Emissão à CVM em 06 de outubro de 2025, por meio do Empresas.NET, e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o comprovante de envio dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET."

“3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:”

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor de infraestrutura e transporte rodoviário.
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC (“Projeto”).
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo “Lugares Incríveis para Trabalhar”, além de ser reconhecida nas categorias “Mais Incrível em ESG” e “Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida.
Data de início do Projeto	2014.
Encerramento estimado do Projeto	09 de agosto de 2024.

Descrição da fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	19,4%, sem considerar o exercício do Lote Adicional (conforme definido abaixo) ou a redução do Valor da Emissão em razão de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

"3.3.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas."

"3.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo)."

"3.4.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)

("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o Valor da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo."

"3.4.2. O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional")."

"3.4.3. As Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160."

"3.4.4. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não seja verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial")."

"3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição."

*"3.8.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding")."*

"4.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional, a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo."

*"6.1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) "Dívidas Existentes" significa as dívidas anteriores da Emissora e/ou das controladas da Emissora, nas quais a Emissora figure como garantidora, quais sejam: em conjunto, **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora; **(e)** Loan Agreement celebrado entre a Emissora e o Export Development Canada, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor; **(f)** a*

*12ª (Décima Segunda) emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.; **(g)** a 10ª (Décima) emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.; **(h)** 9ª (Nona) emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.; e **(i)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e (ii) "Emissões Existentes" significa as emissões de valores mobiliários anteriores da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora (neste último caso, desde que haja hipótese de vencimento antecipado por inobservância de covenant financeiro pela Emissora, na qualidade de garantidora, avalista ou fiadora), quais sejam: **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora; **(e)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; **(f)** a 17ª (Décima Sétima) emissão de Debêntures da Emissora; e **(g)** a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Autopista Fluminense S.A.."*

3.2. Por fim, as Partes resolvem, de comum acordo, consolidar as alterações da Escritura de Emissão conforme o Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá

novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Primeiro Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.

5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.7.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.7.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A."

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(segue na próxima página)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

entre

ARTERIS S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.322.746, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 18ª (décima oitava) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos e na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025, conforme

rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(ii)** a contratação das instituições financeiras e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Dispensa de Análise Prévia

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso "V", alínea "(b)", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de debêntures não conversíveis em ações; **(b)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria "B"; e **(c)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização de Prospectos e Lâmina (conforme definidos abaixo) no processo de distribuição.

2.1.2. Nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(c)** declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado; **(d)** Lâmina; e **(e)** Prospecto Preliminar.

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"),

para compor a base de dados, nos termos dos artigos 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“*Regras e Procedimentos ANBIMA*”) e do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“*Código ANBIMA*”), ambos expedidos pela ANBIMA.

2.2. Arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP

2.2.1. A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, foi (i) arquivada na JUCESP em 03 de outubro de 2025 sob o nº 333.866/25-3, e (ii) enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“*Empresas.NET*”) em 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 80*”). A ata da RCA da Emissora foi rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025, cuja ata será protocolada na JUCESP, e enviada à CVM por meio do *Empresas.NET*.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento, e (ii) o comprovante do envio da ata da RCA da Emissora à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da ata da RCA da Emissora à CVM.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. A Emissora disponibilizou em seu site e enviou esta Escritura de Emissão à CVM em 06 de outubro de 2025, por meio do *Empresas.NET*, e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio do *Empresas.NET*, nos termos da regulamentação aplicável. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o comprovante de envio dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio do *Empresas.NET*.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“*MDA*”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“*B3*”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos

e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.5. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.5.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da Oferta em relação aos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação da Oferta").

2.6. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

2.6.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa (i) esta Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (iii) os Prospectos, (iv) a Lâmina, (v) os Documentos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) e as intenções de investimento, e (vi) eventuais aditamentos aos documentos citados nos itens anteriores.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A presente Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21

de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de transportes, conforme processo administrativo perante o Ministério dos Transportes de nº 50000.019444/2025-53, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério dos Transportes, em 5 de maio de 2025, sob o nº 308818.0071807/2025, e respectiva Nota Técnica de nº. 34/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, o qual foi devidamente aditado em razão da Emissora pleitear a alteração do valor do investimento anteriormente previsto, conforme Nota de Aditamento emitida em 18 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964 e dos artigos 12 e 22 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

2.8. Tratamento Tributário das Debêntures

2.8.1. Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

2.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

2.8.2.1. Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, inciso I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

2.8.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 2.8.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

2.8.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 2.8.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

2.8.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

2.8.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá: **(a)** resgatar a totalidade das Debêntures, **(a.1)** sem multa ou prêmio de qualquer natureza, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato imputável à Emissora, ou **(a.2)** observado o procedimento de resgate antecipado das Debêntures descrito na Cláusula 5.1 abaixo, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato imputável à Emissora, em ambos os casos com o seu consequente cancelamento, observado os termos previstos na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

2.8.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser

tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

2.8.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: **(i)** exploração direta, indireta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras, serviços públicos e/ou operação e manutenção de infraestrutura em geral através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; **(ii)** realização de estudos, consultoria e assistência técnica relacionadas às atividades descritas no item "(i)"; **(iii)** locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e **(iv)** participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto pela Autopista Litoral Sul S.A. ("Litoral Sul"), na qualidade de controlada da Emissora, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor de infraestrutura e transporte rodoviário.

Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC (" <u>Projeto</u> ").
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo "Lugares Incríveis para Trabalhar", além de ser reconhecida nas categorias "Mais Incrível em ESG" e "Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida.
Data de início do Projeto	2014.
Encerramento estimado do Projeto	09 de agosto de 2024.
Descrição da fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	19,4%, sem considerar o exercício do Lote Adicional (conforme definido abaixo) ou a redução do Valor da Emissão em razão de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

3.2.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social, até a utilização da totalidade dos Recursos Líquidos captados com as Debêntures **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, acompanhada (a) de cópia dos atos societários pertinentes que comprovem as transferências dos Recursos Líquidos à Litoral Sul e/ou extratos bancários de tais transferências, conforme o caso, e (b) dos custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”.

3.3.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de

Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.4. Valor da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o Valor da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo.

3.4.2. O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional").

3.4.3. As Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.4.4. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo total de

R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não seja verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões

de reais), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados (“Plano de Distribuição”).

3.7.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, são considerados “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados. Para fins desta Escritura de Emissão, “Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir (i) da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, e (ii) da disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.6. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

3.7.7. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da

Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.9. Público-Alvo da Oferta

3.9.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 2.4.2 acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente,

com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional, a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo.

4.8.2. A quantidade final de Debêntures emitida em cada Série, a efetiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a efetiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão ajustadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova

aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, 'NIK' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

4.10.1.1. Observações à Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Debêntures da Primeira Série consecutivas;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (g) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

"**NI_{kp}**" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"**NI_{k-1}**" = conforme definido acima; e

"**Projeção**" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (h) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

- (i) O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referidas na Cláusula 4.10.1.1.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

- 4.10.1.1.4.** Caso **(i)** não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo; **(ii)** não seja atingido o quórum necessário para instalação ou deliberação, em segunda convocação; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
- 4.10.1.1.5.** Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.8.4 acima.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e que será limitado ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1)^{(DP/252)}$$

Onde:

“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (“Taxa DI”), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (i+1)^{(DP/252)}$$

Onde:

“**i**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

“**n**”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo “n” um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e

o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela constante do Anexo I (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela constante do Anexo II (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento, nos termos das tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação

a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e divulgados por meio do sistema Empresas.NET da CVM, publicados no jornal "Data Mercantil", bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a

B3 da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Será contratada como agência de classificação de risco (*rating*) da Emissão a **STANDARD & POOR'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) de, no mínimo, "AA+" ou seu equivalente, em perspectiva positiva ou estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.20.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

4.20.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

4.20.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.20.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

4.20.6. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Direito de Preferência

4.22.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta

Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(c)** o valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série (exclusive), e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, caso aplicável; ou
- (ii) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série");

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

C = Conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (exclusive) e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, caso aplicável; ou
- (ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação)

da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no referido Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização do resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito nesta Cláusula 5.3, serão resgatadas apenas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item “(a)” acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir **(i)** Debêntures da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** Debêntures da Segunda Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures das respectivas Séries, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento,

sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (b)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes (conforme definido abaixo), o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (c)** **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; **(iii)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(v)** qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(vi)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (d)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das controladas da Emissora que não decorra do término ordinário dos atuais contratos de concessão das referidas controladas ("Contratos de Concessão Controladas") e que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (e)** se a Emissora realizar qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, (a) quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora, ou (b) cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo);

- (f)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (g)** redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, exceto pelas exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou se observadas, cumulativamente, **(i)** a ausência de mora em relação a quaisquer obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; e **(ii)** a manutenção do capital social da Emissora em valor igual ou superior a R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais). Adicionalmente, a Emissora estará expressamente restrita a realizar redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo) que tenham implicado nas hipóteses (l) ou (m) abaixo;
- (h)** alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, salvo se as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;
- (i)** não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões,

quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (j)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (l)** perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, **(i)** da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou **(ii)** da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, desde que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão, exceto se tal perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato for decorrente do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas, ou do processo de readaptação e modernização dos Contratos de Concessão Controladas, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas");
- (m)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alteração, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, que não decorra do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas ou do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, exceto se **(i)** no caso das controladas, não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das

Sociedades por Ações; ou **(ii)** no caso de cisão da Emissora, e inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) superior a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora;

- (n)** concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, com exceção das operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por meio de quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários;
- (o)** destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (p)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que não decorra do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas e que envolva ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (q)** questionamento judicial, pela Emissora, qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento da Oferta;
- (r)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos, ineficazes ou deixem de estar em pleno efeito e vigor; e
- (s)** na hipótese de a Emissora ou qualquer controladora e/ou controlada, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Emissão, às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data **(i)** do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou **(ii)** do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** **(i)** caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente **(i.a)** pela Abertis Infraestructuras S.A. ("Abertis") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield"); ou **(i.b)** por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissora; ou **(ii)** caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissora; exceto se, em ambos os casos, o referido rebaixamento decorrer exclusivamente de rebaixamento na escala local do risco soberano. Para fins deste item, não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Emissora deixe de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;
- (c)** **(i)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(ii)** caso a Emissora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; em qualquer dos casos mencionados, desde que não forem sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;

- (d) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento;
- (e) se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (f) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (g) não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora:

Dívida Líquida Consolidada/(EBITDA Ajustado Consolidado [- Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado]) inferior ou igual a 4,50, sendo certo que, caso seja obtido waiver nas demais Emissões aplicáveis, o Índice Financeiro desta Emissão poderá ser elevado para 5,50, em relação aos trimestres encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 (inclusive).

Para os fins deste item (g):

- i. considera-se como “Dívida Líquida Consolidada” a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas

com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida;

- ii. considera-se como “EBITDA Ajustado Consolidado” o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se **(a)** despesas não operacionais; **(b)** despesas financeiras; **(c)** despesas com Provisão Para Desvalorização de Ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e **(d)** provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se **(1)** receitas não operacionais; e **(2)** receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Emissora realize a aquisição, incorporação ou obtenha o direito de explorar quaisquer novos ativos, fica certo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro, o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses do novo ativo adquirido será somado ao EBITDA Ajustado Consolidado;
- iii. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado” a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos do cômputo os pagamentos realizados ao poder concedente ou qualquer outro ente aplicável, no âmbito de leilões de novas licitações;
- iv. considera-se como “Provisão Para Desvalorização de Ativos” os ajustes realizados para refletir a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos (*impairment*);
- v. a presente Emissão não será considerada subordinada a qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora para fins de aprovação dos termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão; e
- vi. caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja aprovado o pagamento de *waiver fees* no âmbito de quaisquer outras Emissões Existentes (conforme definido abaixo), será devido aos

Debenturistas a média do percentual dentre os *waiver fees* pagos às Emissões Existentes.

- (h)** questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (i)** intervenção em qualquer concessão da Emissora e/ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio acumulada no período de 12 (doze) meses calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- (j)** não cumprimento pela Emissora, pelas suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e
- (k)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, das controladas da Emissora, observados os respectivos prazos de cura dos instrumentos específicos, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

6.1.3. As referências a “controle” encontradas na Cláusula 6.1 e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) “Dívidas Existentes” significa as dívidas anteriores da Emissora e/ou das controladas da Emissora, nas quais a Emissora figure como garantidora, quais sejam: em conjunto, **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** 1ª (primeira) emissão

de notas comerciais escriturais da Emissora; **(e)** *Loan Agreement* celebrado entre a Emissora e o *Export Development Canada*, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor; **(f)** a 12ª (Décima Segunda) emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.; **(g)** a 10ª (Décima) emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.; **(h)** 9ª (Nona) emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.; e **(i)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e (ii) “Emissões Existentes” significa as emissões de valores mobiliários anteriores da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora (neste último caso, desde que haja hipótese de vencimento antecipado por inobservância de *covenant* financeiro pela Emissora, na qualidade de garantidora, avalista ou fiadora), quais sejam: **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora; **(e)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; **(f)** a 17ª (Décima Sétima) emissão de Debêntures da Emissora; e **(g)** a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Autopista Fluminense S.A..

6.1.5. Os valores mencionados nas alíneas “(b)”, “(f)” e “(i)” da Cláusula 6.1.1 acima, bem como nas alíneas “(c)” e “(k)” da Cláusula 6.1.2 acima serão reajustados, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

6.4.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória

de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (ii)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, devidamente calculado pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii)** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;
- (iv)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nas alíneas “(i)” e “(ii)” acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (v)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos

Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (vi)** informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
- (vii)** via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c)** manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (e)** manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f)** atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g)** convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação, e notificar o Agente Fiduciário na data da referida convocação;

- (h)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (i)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** façam com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; **(iii)** sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Emissão; e/ou **(iv)** resultem em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (l)** manter, e fazer com que as suas sociedades controladas ("Grupo Econômico") mantenham, os bens e ativos necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente seguros, conforme determinado nos respectivos contratos de concessão e legislação aplicável e sempre renová-los ou substituí-los de modo a atender o quanto exigido nos respectivos contratos de concessão;
- (m)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

- (n)** cumprir, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (o)** cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição e aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”);
- (p)** adotar, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico adotem, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas respectivas atividades;
- (q)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (r)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (s)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de divulgação por meio do Empresas.NET dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; **(iii)** de divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET; e **(iv)** das

despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco;

- (t)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (u)** manter-se, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico se mantenham, adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico;
- (v)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w)** manter, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico mantenham, sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus respectivos negócios, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta obrigação a prática de qualquer ato, administrativo ou judicial, pela Autopista Fluminense S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, sala 901 a 904, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.949/0001-11, ou pela Emissora referente ao processo de devolução ao poder concedente da concessão referente à rodovia BR-101/RJ;
- (x)** contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Deloitte; **(iv)** KPMG; **(v)** BDO; ou **(vi)** outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item “(vi)” a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia convocada especificamente para esse fim;

- (y)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z)** enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5 (I) abaixo;
- (aa)** cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:
 - (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e

- (viii)** manter os documentos mencionados nos itens “(iii)”, “(iv)” e “(vi)” acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (bb)** observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas e exigir de coligadas e Representantes o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(v)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (cc)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim

como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;

- (dd)** notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: **(i)** o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; **(ii)** a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e **(iii)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ee)** apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (ff)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (gg)** monitorar as atividades das sociedades do seu Grupo Econômico a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (hh)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e
- (jj)** **(i)** atualizar anualmente até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(I)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina; ou **(II)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco que não as listadas acima, sendo certo que a agência de classificação de risco substituta será considerada para fins desta Escritura de Emissão na definição de "Agência de Classificação de Risco".

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b)** verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i) que também atua, nesta data, como agente fiduciário das emissões de debêntures da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora que estão listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão.

8.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas na alínea “i” da Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida em até 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (b) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.4.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) da Cláusula 8.4 acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00

(seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

8.4.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.4.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

8.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.4.6. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36C.

8.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos

a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.4.11. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (c)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações;
- (f)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (g)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (h)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (i)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (j)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos

da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
- (viii)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
- (ix)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da Emissora; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e

- (x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (k)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (l)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (m)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (n)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (o)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1 (a), item (i), subitens (a) e (b) e item (ii), subitens (a) e (b), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro;
- (p)** disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (q)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários; e

- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

8.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a

convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e o novo agente fiduciário deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado pela Emissora por meio do Empresas.NET nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e datas de pagamento; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série; **(v)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas foram de interesse comum de ambas as Séries, quais sejam: **(i)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(ix)** demais assuntos que sejam de interesse comum entre as Séries.

9.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de

Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e/ou pela CVM.

9.5. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.7. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.9. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.14 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos

Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em segunda convocação.

9.11. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.15. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem, em primeira ou em segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: **(a)** a Remuneração; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de Eventos de Inadimplemento estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos

quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; e **(i)** a espécie das Debêntures.

9.16. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.17. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.18. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (c)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório e, ainda, junto a terceiros (tais como credores), à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

- (d)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (g)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal") ; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico detêm todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças

(inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todos eles válidos, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

- (i)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (j)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (k)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(i)** os empregados da Emissora e das sociedades do seu Grupo Econômico estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(ii)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iii)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(iv)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(v)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-

fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

- (l)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que **(i)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; **(ii)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; bem como **(iii)** não violam os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (m)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na JUCESP, e pela divulgação por meio do Empresas.NET, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, da ata da RCA da Emissora; **(iii)** pela divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
- (n)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que **(i)** resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") e/ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (o)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as informações intermediárias trimestrais do período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente

a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;

- (p)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q)** não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas suas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;
- (r)** não há descumprimento, pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico, de **(i)** qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Emissão e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento;
- (s)** o seu Formulário de Referência foi elaborado na forma e nos prazos da lei e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora

são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;

- (t)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) e/ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) ou no Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja desatualizada;
- (u)** até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não alienou, empenhou, ofereceu em garantia ou constituiu (nem prometeu alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir) qualquer tipo de Ônus e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as ações e/ou sobre os demais bens e direitos objeto das garantias reais outorgadas aos debenturistas da 5ª Emissão;
- (v)** os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (w)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (x)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos

e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (y)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (z)** nem a Emissora e nem quaisquer das sociedades de seu Grupo Econômico e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

- (aa)** a Emissora e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (“Obrigações Anticorrupção”).

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar
São Paulo/SP, CEP 04.543-906
At.: Sr. Nilton Oliveira
Telefone: (11) 3074-2404
E-mail: ri@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-020

A/C.: Sra. Eugenia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

11.4. Para fins deste documento, "VX Informa", significa: a Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; **(ii)** de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; e **(iii)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da

atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.12. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.12.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA XIII

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

ANEXO I

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

ANEXO II

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

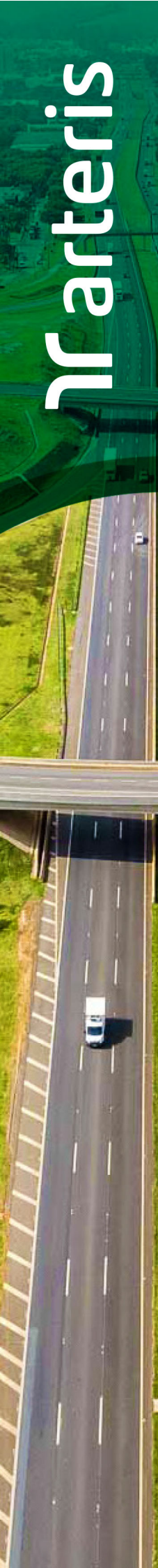
ANEXO III

HISTÓRICO DE EMISSÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
NP	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.	NC00180060Y	R\$ 600.000.000,00	300	107,0000 % CDI	5	ÚNICA	27/12/2018	27/06/2020	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Aval
DEB	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.	APRB18	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 4,5000 %	8	1	15/10/2019	15/06/2031	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.	APRB28	R\$ 700.000.000,00	700000	CDI + 0,8600 %	8	2	15/10/2019	15/06/2027	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.	APFD19	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 6,3854 %	9	ÚNICA	15/09/2022	15/09/2031	FERNAO DIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	ARTERIS S.A.	ARTRA7	R\$ 400.990.000,00	400990	IPCA + 7,7000 %	17	1	15/05/2025	15/5/2035	ARTERIS	Adimplente	N/A
DEB	ARTERIS S.A.	ARTRB7	R\$ 99.010.000,00	99010	13,9585	17	2	15/05/2025	15/5/2035	ARTERIS	Adimplente	N/A
NC	AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.	NC002500D33	R\$110.724.495,00	110724495	CDI + 1,6500%	1	ÚNICA	18/06/2025	18/12/2026	FLUMINENSE	Adimplente	Fiança



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V – ATA DA RERRATIFICAÇÃO À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ARTERIS S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 15 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 1º do artigo 10, do Estatuto Social da Companhia, Srs. Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barretto Garcia.

3. Mesa: Presidente: Sr.: Marti Carbonell Mascaró
Secretária: Sra.: Sabrina Indelicato Penteado

4. Ordem do Dia:

4.1. Retificar a deliberação 5.1, itens "g", "h", "i", "j", "l" e "m" e incluir o item "mm" à referida deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de outubro de 2025, às 10:00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 3 de outubro de 2025, sob o nº 333.866/25-3 ("RCA da 18ª Emissão"), que aprovou, dentre outras matérias, a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária da Companhia ("Emissão") nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas aplicáveis ("Oferta"), para **(a)** aumentar o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), que passará a ser de, inicialmente,

R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(b)** prever a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160; e **(c)** retirar a previsão sobre a "Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série" (conforme definido na RCA da 18ª Emissão);

4.2. Ratificar todos os demais termos da RCA da 18ª Emissão, os quais permanecem inalterados;

4.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento ao *"Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A."* ("Escritura de Emissão") e demais documentos da Emissão e da Oferta; e

4.4. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Retificar a deliberação 5.1, itens "g", "h", "i", "j", "l" e "m" da RCA da 18ª Emissão, os quais passam a vigorar com a redação abaixo, e incluir o item "mm" abaixo à referida deliberação, com a renumeração dos demais:

"g. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). De acordo

com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo);"

"h. Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o Valor da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo;"

"i. Lote Adicional: O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Companhia, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da Emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;"

"j. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta por, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional, e a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo;"

"l. Regime de Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da Arteris S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição")", observado o Plano de Distribuição, conforme definido na Escritura de Emissão. As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;"

"m. Procedimento de Bookbuilding: Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding")", a ser organizado pelo Coordenador Líder e realizado nos termos do parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures; e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas;"

"mm. Distribuição Parcial: Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e

integralização do montante mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não seja verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial");"

5.2. Ratificar todos os demais termos da RCA da 18ª Emissão, os quais permanecem inalterados;

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e da Oferta; e

5.4. Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sr. Martí Carbonell Mascaró; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barretto Garcia.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Sabrina Indelicato Penteado
Secretária da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI – 2º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

O presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*” (“Segundo Aditamento”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.322.746, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025, conforme rerratificada em 15 de outubro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo seus

termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) em 03 de outubro de 2025, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

(iii) em 15 de outubro de 2025, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento"), refletindo as modificações decorrentes da rerratificação da Aprovação Societária da Emissora;

(iv) em 23 de outubro de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), (a) a quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) o volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e

(v) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em*

2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A." ("Segundo Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Este Segundo Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; e **(ii)** alterar as Cláusulas 2.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.7.1, 3.7.2, 3.8.1, 3.8.2, 4.8.1, 4.8.2, 4.11.1 a 4.11.1.2, e 4.11.2 a 4.11.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A."

(...)

"2.2.1. A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, foi (i) arquivada na JUCESP em 03 de outubro de 2025 sob o nº 333.866/25-3, e (ii) enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET") em 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"). A ata da RCA da Emissora foi rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025, cuja ata será registrada na JUCESP, e foi enviada à CVM por meio do Empresas.NET."

(...)

"3.2.2. *As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:"*

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor de infraestrutura e transporte rodoviário.
Objeto e Objetivo do Projeto	<i>O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC ("Projeto").</i>
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	<i>Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo "Lugares Incríveis para Trabalhar", além de ser reconhecida nas categorias "Mais Incrível em ESG" e "Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida.</i>

Data de início do Projeto	2014.
Encerramento estimado do Projeto	09 de agosto de 2024.
Descrição da fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	14,5%.
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

(...)

"3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures".

3.3.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas."

(...)

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor da Emissão"), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série. O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série foi definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão"), foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo.

3.4.2. O Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, chegando, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso houvesse o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional").

3.4.3. As Debêntures que fossem emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocadas em qualquer das Séries da Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.4.4. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Considerando que durante o Procedimento de Bookbuilding não foi verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Inicial da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial")."

(...)

"3.7.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguiu o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição")."

(...)

"3.8.1. O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do

Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora.”

(...)

"4.8.1. *Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional, a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo.*

4.8.2. *A quantidade final de Debêntures emitida em cada Série, a efetiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a efetiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série foram ajustadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”*

(...)

"4.11.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*

4.11.1.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2857% (oito inteiros e dois mil oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).*

4.11.1.2. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"J": *valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1) ^{(DP/252)}$$

Onde:

"spread": 8,2857%; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,6785% (treze inteiros e seis mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

4.11.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (i+1)^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": 13,6785%;

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

3.2. Por fim, as Partes resolvem, de comum acordo, consolidar as alterações da Escritura de Emissão conforme o Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo

Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Segundo Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.

5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida

Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.7.1. Este Segundo Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.7.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A."

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(segue na próxima página)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

entre

ARTERIS S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTERIS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.322.746, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 18ª (décima oitava) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos e na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025, conforme

rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(ii)** a contratação das instituições financeiras e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Dispensa de Análise Prévia

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso "V", alínea "(b)", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de debêntures não conversíveis em ações; **(b)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria "B"; e **(c)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização de Prospectos e Lâmina (conforme definidos abaixo) no processo de distribuição.

2.1.2. Nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(c)** declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado; **(d)** Lâmina; e **(e)** Prospecto Preliminar.

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"),

para compor a base de dados, nos termos dos artigos 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA.

2.2. Arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP

2.2.1. A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, foi (i) arquivada na JUCESP em 03 de outubro de 2025 sob o nº 333.866/25-3, e (ii) enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”) em 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”). A ata da RCA da Emissora foi rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025, cuja ata será registrada na JUCESP, e foi enviada à CVM por meio do Empresas.NET.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento, e (ii) o comprovante do envio da ata da RCA da Emissora à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da ata da RCA da Emissora à CVM.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. A Emissora disponibilizou em seu site e enviou esta Escritura de Emissão à CVM em 06 de outubro de 2025, por meio do Empresas.NET, e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o comprovante de envio dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores

Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.5. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.5.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“Prospecto Preliminar”); **(ii)** prospecto definitivo, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“Prospecto Definitivo”, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”); e **(iii)** lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“Lâmina”). Ainda, será utilizado documento de aceitação da Oferta em relação aos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (“Documento de Aceitação da Oferta”).

2.6. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

2.6.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”). Para fins desta Escritura de Emissão, “Documentos da Oferta” significa (i) esta Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (iii) os Prospectos, (iv) a Lâmina, (v) os Documentos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) e as intenções de investimento, e (vi) eventuais aditamentos aos documentos citados nos itens anteriores.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A presente Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), tendo em vista o

enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de transportes, conforme processo administrativo perante o Ministério dos Transportes de nº 50000.019444/2025-53, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério dos Transportes, em 5 de maio de 2025, sob o nº 308818.0071807/2025, e respectiva Nota Técnica de nº. 34/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, o qual foi devidamente aditado em razão da Emissora pleitear a alteração do valor do investimento anteriormente previsto, conforme Nota de Aditamento emitida em 18 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964 e dos artigos 12 e 22 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

2.8. Tratamento Tributário das Debêntures

2.8.1. Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

2.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

2.8.2.1. Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, inciso I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

2.8.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 2.8.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

2.8.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 2.8.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado

à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

2.8.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

2.8.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá: **(a)** resgatar a totalidade das Debêntures, **(a.1)** sem multa ou prêmio de qualquer natureza, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato inimputável à Emissora, ou **(a.2)** observado o procedimento de resgate antecipado das Debêntures descrito na Cláusula 5.1 abaixo, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato imputável à Emissora, em ambos os casos com o seu consequente cancelamento, observado os termos previstos na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

2.8.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

2.8.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: **(i)** exploração direta, indireta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras, serviços públicos e/ou operação e manutenção de infraestrutura em geral através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; **(ii)** realização de estudos, consultoria e assistência técnica relacionadas às atividades descritas no item "(i)"; **(iii)** locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e **(iv)** participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto pela Autopista Litoral Sul S.A. ("Litoral Sul"), na qualidade de controlada da Emissora, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor de infraestrutura e transporte rodoviário.

Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC (" <u>Projeto</u> ").
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo "Lugares Incríveis para Trabalhar", além de ser reconhecida nas categorias "Mais Incrível em ESG" e "Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida.
Data de início do Projeto	2014.
Encerramento estimado do Projeto	09 de agosto de 2024.
Descrição da fase atual do Projeto	Concluído.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais).

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	14,5%.
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

3.2.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social, até a utilização da totalidade dos Recursos Líquidos captados com as Debêntures **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, acompanhada (a) de cópia dos atos societários pertinentes que comprovem as transferências dos Recursos Líquidos à Litoral Sul e/ou extratos bancários de tais transferências, conforme o caso, e (b) dos custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”.

3.3.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu

no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.4. Valor da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor da Emissão"), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série. O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série foi definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão"), foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo.

3.4.2. O Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado, a critério da Emissora, em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, chegando, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso houvesse o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional").

3.4.3. As Debêntures que fossem emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocadas em qualquer das Séries da Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.4.4. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Considerando que durante o Procedimento de Bookbuilding não foi verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Inicial da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para

o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguiu o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, são considerados "Investidores Qualificados": **(i)** Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados. Para fins desta Escritura de Emissão, "Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir (i) da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, e (ii) da disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.6. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

3.7.7. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da

Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora.

3.9. Público-Alvo da Oferta

3.9.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 2.4.2 acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional, a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo.

4.8.2. A quantidade final de Debêntures emitida em cada Série, a efetiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a efetiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série foram ajustadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, 'NIK' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

4.10.1.1. Observações à Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:

- (a)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Debêntures da Primeira Série consecutivas;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (g) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“**NI_{kp}**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NI_{k-1}**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (h) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (i) O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.10.1.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.1.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.1.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referidas na Cláusula 4.10.1.1.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.1.1.4. Caso **(i)** não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo; **(ii)** não seja atingido o quórum necessário para instalação ou deliberação, em segunda convocação; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.1.1.5. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.8.4 acima.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2857% (oito inteiros e dois mil oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1)^{(DP/252)}$$

Onde:

"spread": 8,2857%; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,6785% (treze inteiros e seis mil setecentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

4.11.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"**J**": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (i+1)^{(DP/252)}$$

Onde:

"**i**": 13,6785%;

"**n**": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela constante do Anexo I (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela constante do Anexo II (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento, nos termos das tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por

meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, e divulgados por meio do sistema Empresas.NET da CVM, publicados no jornal “Data Mercantil”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Será contratada como agência de classificação de risco (*rating*) da Emissão a **STANDARD & POOR'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) de, no mínimo, “AA+” ou seu equivalente, em perspectiva positiva ou estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.20.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

4.20.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir

a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

4.20.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.20.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

4.20.6. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Direito de Preferência

4.22.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO

FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(c)** o valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série (exclusive), e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, caso aplicável; ou
- (ii) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde a data

do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

C = Conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (exclusive) e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, caso aplicável; ou

- (ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade

de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no referido Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização do resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da

Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito nesta Cláusula 5.3, serão resgatadas apenas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item "(a)" acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir **(i)** Debêntures da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** Debêntures da Segunda Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Segunda Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures das respectivas Séries, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente

de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes (conforme definido abaixo), o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (c)** **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; **(iii)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(v)** qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(vi)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (d)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das controladas da Emissora que não decorra do término ordinário dos atuais contratos de concessão das referidas controladas ("Contratos de Concessão Controladas") e que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (e)** se a Emissora realizar qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, (a) quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto,

o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora, ou (b) cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo);

- (f)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (g)** redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, exceto pelas exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou se observadas, cumulativamente, **(i)** a ausência de mora em relação a quaisquer obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; e **(ii)** a manutenção do capital social da Emissora em valor igual ou superior a R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais). Adicionalmente, a Emissora estará expressamente restrita a realizar redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo) que tenham implicado nas hipóteses (l) ou (m) abaixo;
- (h)** alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, salvo se as atividades resultantes da

alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;

- (i)** não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (j)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (l)** perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, **(i)** da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou **(ii)** da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, desde que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão, exceto se tal perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato for decorrente do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas, ou do processo de readaptação e modernização dos Contratos de Concessão Controladas, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas");

- (m)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alteração, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, que não decorra do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas ou do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, exceto se **(i)** no caso das controladas, não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** no caso de cisão da Emissora, e inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) superior a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora;
- (n)** concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, com exceção das operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por meio de quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários;
- (o)** destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (p)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que não decorra do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas e que envolva ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (q)** questionamento judicial, pela Emissora, qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento da Oferta;
- (r)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos, ineficazes ou deixem de estar em pleno efeito e vigor; e

- (s)** na hipótese de a Emissora ou qualquer controladora e/ou controlada, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Emissão, às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data **(i)** do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou **(ii)** do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** **(i)** caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente **(i.a)** pela Abertis Infraestructuras S.A. ("Abertis") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield"); ou **(i.b)** por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissora; ou **(ii)** caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissora; exceto se, em ambos os casos, o referido rebaixamento decorrer exclusivamente de rebaixamento na escala local do risco soberano. Para fins deste item, não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Emissora deixe de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;
- (c)** **(i)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(ii)** caso a Emissora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; em

qualquer dos casos mencionados, desde que não forem sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;

- (d)** se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento;
- (e)** se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (f)** inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (g)** não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora:

Dívida Líquida Consolidada/(EBITDA Ajustado Consolidado [- Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado]) inferior ou igual a 4,50, sendo certo que, caso seja obtido waiver nas demais Emissões aplicáveis, o Índice Financeiro desta

Emissão poderá ser elevado para 5,50, em relação aos trimestres encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 (inclusive).

Para os fins deste item (g):

- i. considera-se como “Dívida Líquida Consolidada” a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida;
- ii. considera-se como “EBITDA Ajustado Consolidado” o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se **(a)** despesas não operacionais; **(b)** despesas financeiras; **(c)** despesas com Provisão Para Desvalorização de Ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e **(d)** provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se **(1)** receitas não operacionais; e **(2)** receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Emissora realize a aquisição, incorporação ou obtenha o direito de explorar quaisquer novos ativos, fica certo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro, o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses do novo ativo adquirido será somado ao EBITDA Ajustado Consolidado;
- iii. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado” a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos do cômputo os pagamentos realizados ao poder concedente ou qualquer outro ente aplicável, no âmbito de leilões de novas licitações;
- iv. considera-se como “Provisão Para Desvalorização de Ativos” os ajustes realizados para refletir a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos (*impairment*);

- v.** a presente Emissão não será considerada subordinada a qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora para fins de aprovação dos termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão; e
- vi.** caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja aprovado o pagamento de *waiver fees* no âmbito de quaisquer outras Emissões Existentes (conforme definido abaixo), será devido aos Debenturistas a média do percentual dentre os *waiver fees* pagos às Emissões Existentes.
- (h)** questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (i)** intervenção em qualquer concessão da Emissora e/ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio acumulada no período de 12 (doze) meses calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- (j)** não cumprimento pela Emissora, pelas suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); e
- (k)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, das controladas da Emissora, observados os respectivos prazos de cura dos instrumentos específicos, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

6.1.3. As referências a “controle” encontradas na Cláusula 6.1 e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) “Dívidas Existentes” significa as dívidas anteriores da Emissora e/ou das controladas da Emissora, nas quais a Emissora figure como garantidora, quais sejam: em conjunto, **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora; **(e)** *Loan Agreement* celebrado entre a Emissora e o *Export Development Canada*, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor; **(f)** a 12ª (Décima Segunda) emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.; **(g)** a 10ª (Décima) emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.; **(h)** 9ª (Nona) emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.; e **(i)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e (ii) “Emissões Existentes” significa as emissões de valores mobiliários anteriores da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora (neste último caso, desde que haja hipótese de vencimento antecipado por inobservância de *covenant* financeiro pela Emissora, na qualidade de garantidora, avalista ou fiadora), quais sejam: **(a)** a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b)** a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(c)** a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; **(d)** a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora; **(e)** a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; **(f)** a 17ª (Décima Sétima) emissão de Debêntures da Emissora; e **(g)** a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Autopista Fluminense S.A..

6.1.5. Os valores mencionados nas alíneas “(b)”, “(f)” e “(i)” da Cláusula 6.1.1 acima, bem como nas alíneas “(c)” e “(k)” da Cláusula 6.1.2 acima serão reajustados, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

6.4.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, devidamente calculado pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;

- (iv)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nas alíneas “(i)” e “(ii)” acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (v)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vi)** informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
- (vii)** via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c)** manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (e)** manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (f)** atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g)** convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação, e notificar o Agente Fiduciário na data da referida convocação;
- (h)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (i)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** façam com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; **(iii)** sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Emissão; e/ou **(iv)** resultem em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (l)** manter, e fazer com que as suas sociedades controladas ("Grupo Econômico") mantenham, os bens e ativos necessários para a condução de

suas atividades principais adequadamente segurados, conforme determinado nos respectivos contratos de concessão e legislação aplicável e sempre renová-los ou substituí-los de modo a atender o quanto exigido nos respectivos contratos de concessão;

- (m)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (n)** cumprir, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (o)** cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição e aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”);
- (p)** adotar, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico adotem, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas respectivas atividades;
- (q)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (r)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (s)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de divulgação por meio do Empresas.NET dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; **(iii)** de divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET; e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco;
- (t)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (u)** manter-se, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico se mantenham, adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico;
- (v)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w)** manter, e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico mantenham, sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus respectivos negócios, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta obrigação a prática de qualquer ato, administrativo ou judicial, pela Autopista Fluminense S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, sala 901 a 904, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.949/0001-11, ou pela Emissora referente ao processo de

devolução ao poder concedente da concessão referente à rodovia BR-101/RJ;

- (x)** contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Deloitte; **(iv)** KPMG; **(v)** BDO; ou **(vi)** outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item “(vi)” a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (y)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z)** enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5 (I) abaixo;
- (aa)** cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:
 - (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
 - (viii) manter os documentos mencionados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (bb)** observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas e exigir de coligadas e Representantes o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iv)** caso tenha conhecimento de

qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(v)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (cc)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;
- (dd)** notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: **(i)** o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

- (ii)** a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e **(iii)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ee)** apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (ff)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (gg)** monitorar as atividades das sociedades do seu Grupo Econômico a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (hh)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e
- (jj)** **(i)** atualizar anualmente até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse

suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(I)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina; ou **(II)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco que não as listadas acima, sendo certo que a agência de classificação de risco substituta será considerada para fins desta Escritura de Emissão na definição de "Agência de Classificação de Risco".

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b)** verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (e)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i)** que também atua, nesta data, como agente fiduciário das emissões de debêntures da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora que estão listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão.

8.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas na alínea "i" da Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida em até 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (b)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

- (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.4.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) da Cláusula 8.4 acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

8.4.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.4.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

8.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.4.6. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36C.

8.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma

prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.4.11. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (c)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações;
- (f)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

- (g)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (h)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (i)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (j)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (viii)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;

- (ix)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da Emissora; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
- (x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (k)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (l)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (m)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (n)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (o)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1 (a), item (i), subitens (a) e (b) e item (ii), subitens (a) e (b), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro;
- (p)** disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;

- (q)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários; e
- (r)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

8.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a)** considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b)** requerer a falência da Emissora;
- (c)** tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e o novo agente fiduciário deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado pela Emissora por meio do Empresas.NET nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e datas de pagamento; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série; **(v)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas foram de interesse comum de ambas as Séries, quais sejam: **(i)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento

dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(ix)** demais assuntos que sejam de interesse comum entre as Séries.

9.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e/ou pela CVM.

9.5. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.7. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.9. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as

Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.14 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em segunda convocação.

9.11. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.15. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem, em primeira ou em segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: **(a)** a Remuneração; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de Eventos de Inadimplemento estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; e **(i)** a espécie das Debêntures.

9.16. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.17. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.18. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;

- (c)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório e, ainda, junto a terceiros (tais como credores), à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (d)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (g)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico ou quaisquer de

seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (h)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico detêm todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todos eles válidos, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (i)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (j)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (k)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(i)** os empregados da Emissora e das sociedades do seu Grupo Econômico estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(ii)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico

cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iii)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(iv)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(v)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

- (l)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que **(i)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; **(ii)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; bem como **(iii)** não violam os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (m)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na JUCESP, e pela divulgação por meio do Empresas.NET, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, da ata da RCA da Emissora; **(iii)** pela divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;

- (n)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que **(i)** resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") e/ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (o)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as informações intermediárias trimestrais do período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;
- (p)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q)** não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas suas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;
- (r)** não há descumprimento, pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico, de **(i)** qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Emissão e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada

da Emissora acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento;

- (s)** o seu Formulário de Referência foi elaborado na forma e nos prazos da lei e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- (t)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) e/ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) ou no Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja desatualizada;
- (u)** até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não alienou, empenhou, ofereceu em garantia ou constituiu (nem prometeu alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir) qualquer tipo de Ônus e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as ações e/ou sobre os demais bens e direitos objeto das garantias reais outorgadas aos debenturistas da 5ª Emissão;
- (v)** os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (w)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (x)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (y)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (z)** nem a Emissora e nem quaisquer das sociedades de seu Grupo Econômico e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou

organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

- (aa)** a Emissora e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (“Obrigações Anticorrupção”).

CLÁUSULA XI

NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar

São Paulo/SP, CEP 04.543-906

At.: Sr. Nilton Oliveira

Telefone: (11) 3074-2404

E-mail: ri@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-020

A/C.: Sra. Eugenia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

11.4. Para fins deste documento, "VX Informa", significa: a Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; **(ii)** de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; e **(iii)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.12. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.12.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA XIII

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

ANEXO I

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

ANEXO II

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030
11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

ANEXO III

HISTÓRICO DE EMISSÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
NP	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.	NC00180060Y	R\$ 600.000.000,00	300	107,0000% CDI	5	ÚNICA	27/12/2018	27/06/2020	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Aval
DEB	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.	APRB18	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 4,5000%	8	1	15/10/2019	15/06/2031	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.	APRB28	R\$ 700.000.000,00	700000	CDI + 0,8600%	8	2	15/10/2019	15/06/2027	REGIS BITTENCOURT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.	APFD19	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 6,3854%	9	ÚNICA	15/09/2022	15/09/2031	FERNAO DIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	ARTERIS S.A.	ARTRA7	R\$ 400.990.000,00	400990	IPCA + 7,7000%	17	1	15/05/2025	15/5/2035	ARTERIS	Adimplente	N/A
DEB	ARTERIS S.A.	ARTRB7	R\$ 99.010.000,00	99010	13,9585	17	2	15/05/2025	15/5/2035	ARTERIS	Adimplente	N/A
NC	AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.	NC002500D33	R\$110.724.495,00	110724495	CDI + 1,6500%	1	ÚNICA	18/06/2025	18/12/2026	FLUMINENSE	Adimplente	Fiança



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA**

ARTERIS S.A.